



PROCESSO(S) ADMINISTRATIVO(S): nº 0569/2026

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO
POR DISPENSA DE LICITAÇÃO – 023/2026 –

- PREÂMBULO -

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA**, doravante denominada simplesmente **C.M.I.**, pessoa jurídica de direito público interno, localizado à Praça Getúlio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – cep: 28300-000, através do Departamento de Licitações, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento de quantos possam interessar, que receberá, dos dias **20/08/26 a 24/08/26, até às 17h (dezessete horas)**, por meio do endereço eletrônico: licitacaocmitaperuna@gmail.com, a PROPOSTA COMERCIAL e a DOCUMENTAÇÃO DA(S) PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADA(S), obedecidas as condições fixadas neste aviso e anexos, que o integram e o complementam.

1 - DO OBJETO:

O objeto do presente AVISO é tornar público o interesse da administração municipal na Contratação de instituição sem fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, com inquestionável reputação ética e profissional, para a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização, elaboração de provas, logística e execução do Concurso Público para provimento de cargos de nível médio e superior do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Itaperuna/RJ, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente procedimento de contratação direta fundamenta-se exclusivamente no **Artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), combinado com o **Artigo 75, § 3º** do mesmo diploma legal, bem como, Resolução Nº 1.747, de 20 de fevereiro de 2024 em âmbito da Câmara Municipal de Itaperuna. Os preceitos do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Orgânica e demais legislações aplicáveis, no que couber.

3 – DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

3.1. Poderão apresentar proposta comercial e documentação de habilitação as **pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos** que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:



a) Finalidade estatutária ou regimental voltada expressamente à pesquisa, ao ensino ou ao desenvolvimento institucional;

b) Inquestionável reputação ética e profissional no mercado, comprovada por meio de atestados de capacidade técnica e histórico institucional na organização de certames públicos;

c) Estrutura técnica, logística e operacional compatível com a dimensão e complexidade das fases do Concurso Público objeto desta contratação.

3.2. Não será aplicada a restrição de exclusividade a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) prevista na Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista a natureza jurídica específica e a qualificação técnica exigidas pelo **inciso XV do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

3.3. Não poderão participar desta dispensa as instituições/fornecedores que:

3.3.1. Não atendam integralmente às condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos;

3.3.2. Sejam estrangeiras e não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. Se enquadrem nas seguintes vedações do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Pessoa jurídica ou seus dirigentes que se encontrem, ao tempo da contratação, impossibilitados de contratar em decorrência de sanção que lhes foi imposta (impedimento de licitar/contratar ou declaração de inidoneidade);

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização/gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Entidades controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.4. Equiparam-se aos autores do projeto ou executores diretos as empresas ou entidades integrantes do mesmo grupo econômico;



3.3.5. Atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.4. Não poderão participar Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, quando atuando nessa condição e para fins estranhos à pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.5. Não poderão participar instituições que não estejam legalmente estabelecidas e/ou que não explorem ramo de atividade perfeitamente compatível com a prestação de serviços técnicos de planejamento, logística e realização de Concursos Públicos e Processos Seletivos, devendo tal compatibilidade ser comprovada mediante exame dos atos constitutivos devidamente registrados.

3.6. Considerando as características do objeto de contratação, realização de concurso público para o provimento de cargos do quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal de Itaperuna, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

3.7. Não será permitida a participação de cooperativas, qualquer que seja sua forma de constituição, dadas as características específicas dos serviços que serão prestados, que não pressupõem multiplicidade de atividades empresariais distintas (heterogeneidade de atividades empresariais).

4 – DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1 - O fornecedor/prestador de serviço interessado, a partir da divulgação deste aviso de contratação direta, deverá encaminhar, exclusivamente por meio do e-mail, a saber: licitacaocmitaperuna@gmail.com, a proposta com a descrição do objeto ofertado, e os preços, até a data limite estabelecida para o envio desse documento, estabelecida neste documento.

4.1.1 - A proposta apresentada deverá contemplar a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento e/ou na prestação dos serviços.



4.4 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5 - No envio da PROPOSTA COMERCIAL, o fornecedor/prestador de serviço afirma também:

4.5.1 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.2 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 da referida lei;

4.5.3 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no “Aviso de Contratação Direta” e seus anexos;

4.5.4 - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91.

4.5.5 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 - O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, obtido a partir deste procedimento, observadas as exigências contidas no Termo de Referência quanto às especificações do objeto, o resultado da disputa será divulgado no sítio eletrônico oficial do município.

6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1 - Encerrado o período de envio das propostas comerciais, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar obtida neste procedimento ou em pesquisa prévia de mercado realizada pela **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA – CMI** quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao esperado para a contratação.

6.2 - Estando o preço compatível com preços praticados no mercado, será verificada as condições de habilitação da empresa exigidas para esta contratação.

6.3 - No caso do certame restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:



I – Fixar prazo para que os fornecedores/prestadores de serviços interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação;

II – Republicar o procedimento; ou,

III – Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

§1º O disposto nos itens II e III poderá ser utilizado na hipótese de não surgirem interessados no certame.

6.4 - O prazo de validade da proposta será de no mínimo **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.5 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1 - Contiver vícios insanáveis;

6.5.2 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.5.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.6 - Erros no preenchimento da PROPOSTA COMERCIAL não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor/prestador de serviço, no prazo indicado pelo **CMI**, desde que não haja majoração do preço.

6.6.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.7 - Se a proposta de menor preço for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.8 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7 – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:



7.1. Quando do encaminhamento da mensagem eletrônica, **SOB PENA DE DESCONSIDERAÇÃO DA PROPOSTA**, a instituição interessada deverá atentar rigorosamente para o cumprimento das diretrizes descritas nesta seção e no Termo de Referência.

7.2. Devem constar como anexos da mensagem eletrônica a **PROPOSTA COMERCIAL** devidamente preenchida e assinada por seu representante legal, acompanhada de toda a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** exigida a seguir e conforme Termo de Referência:

7.2.1 – Habilitação Jurídica e Comprovação de Enquadramento Legal (Art. 66 e Art. 75, XV da Lei nº 14.133/2021):

7.2.1.1. Estatuto Social ou Regimento Interno em vigor, devidamente registrado no cartório ou órgão competente, contendo expressa previsão de que a entidade é **sem fins lucrativos** e que possui dentre suas finalidades institucionais o ensino, a pesquisa ou o desenvolvimento institucional;

7.2.1.2. Ata de eleição ou ato de nomeação da atual diretoria/representação legal em exercício.

7.2.2 – Qualificação Técnica e Reputação Ético-Profissional (Art. 67, II da Lei nº 14.133/2021):

7.2.2.1. Apresentação de, no mínimo, **03 (três) Atestados de Capacidade Técnica**, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público, comprovando que a instituição executou satisfatoriamente serviços técnicos de planejamento, logística, elaboração de provas e execução de Concursos Públicos ou Processos Seletivos Públicos, no período e em conformidade com o Termo de Referência.

7.2.2.2. Declaração formal emitida pela instituição atestando que possui quadro de profissionais qualificados para a elaboração das bancas examinadoras e suporte logístico necessário à realização do certame da Câmara Municipal de Itaperuna/RJ.

7.2.3 – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

7.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), com comprovante de atividade econômica pertinente ao objeto contratado;

7.2.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da instituição, pertinente ao seu ramo de atividade;

7.2.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), estadual e Municipal da sede do proponente;

7.2.3.3.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual para proponentes sediados



no Estado do Rio de Janeiro:

a) Certidão de Regularidade Tributária Estadual (SEFAZ/RJ): Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa (CPEN) referente aos tributos estaduais administrados, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro;

b) Certidão de Regularidade da Dívida Ativa do Estado (PGE/RJ): Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro para fins de participação em licitações e contratações públicas.

7.2.3.3.2. Para proponentes sediados em outros Estados da Federação:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio da instituição, mediante a apresentação da(s) certidão(ões) emitida(s) pelo(s) órgão(s) estadual(is) competente(s).

b) Caso o estado de sede do proponente exija a comprovação de regularidade fiscal e de dívida ativa por meio de órgãos distintos (a exemplo da Secretaria de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado), deverão ser apresentadas ambas as certidões correspondentes.

7.2.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a regularidade perante a Justiça do Trabalho.

7.2.4 – Declarações Complementares:

7.2.4.1. Declaração de inexistência de fatos impeditivos e de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (trabalho de menores).

7.3. O e-mail deverá ser encaminhado ao endereço oficial licitacaocmitaperuna@gmail.com, devendo constar obrigatoriamente no campo “ASSUNTO” os seguintes dizeres:

“DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2026 – [NOME DA INSTITUIÇÃO] – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0569/2026”.

7.4. As propostas e documentos recebidos após o prazo fixado no preâmbulo deste Aviso serão automaticamente desconsiderados, ressalvados os casos de prorrogação expressa por ato fundamentado da Administração.



8 – DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitido instrumento equivalente ao **TERMO DE CONTRATO**, e/ou a **NOTA DE EMPENHO DE DESPESA** ou a **ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO**.

8.2 - O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente ao Termo de Contrato, conforme o caso (Nota de Empenho de Despesa ou Ordem de Fornecimento/Serviço), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.3 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para receber e assinar o instrumento equivalente ao Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, através de e-mail ou por correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

8.4 - O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.5 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.5.1 - Referida Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento/Serviço está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/21;

8.5.2 - A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.5.3 - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.6 - Na assinatura do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor/prestador de serviço durante sua vigência.

8.7 - A contratada deverá efetuar a entrega dos produtos ou executar o serviço no prazo estipulado no TERMO DE REFERÊNCIA, contados do recebimento da requisição e nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo contratado e acatado pela C.M.I.



8.8 - Caso não seja efetivada a entrega ou o serviço dentro do prazo previsto, e facultando a C.M.I convocar os proponentes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar o certame.

9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Termo de Referência e deste Aviso de Contratação Direta, a **C.M.I.**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à CONTRATADA, conforme o caso, as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.3 - Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e neste Aviso, a Contratada estará sujeita a multas no caso da ocorrência das situações correlacionadas e graduadas adiante, relacionadas especificamente a efetiva execução do objeto, relevadas possíveis justificativas que possam ser apresentadas por parte da contratada.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - O procedimento, inclusive o resultado da disputa será divulgado no Portal da Transparência da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA.

10.2 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores/prestador de serviço, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.3 - Caberá ao fornecedor/prestador de serviço acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração através do endereço de e-mail indicado em sua PROPOSTA COMERCIAL.

10.4 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.5 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA

Praça Getúlio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – cep: 28300-000

Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ

www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: licitacaocmitaperuna@gmail.com

10.6 - Os fornecedores/prestadores de serviços assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.7 - Integram este **Aviso de Contratação Direta**, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I - Termo de Referência;
- II - Modelo de Proposta Comercial;
- III – Minuta Contratual;

Itaperuna/RJ, 19 de agosto de 2026.

Luciana Muniz de Oliveira
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Luciana Muniz de Oliveira
Agente de Contratação
Port. 33 de 18/12/2023 - Mat. 40361-0



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA
Praça Getúlio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – CEP: 28300-000
Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ
Site: www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camara@itaperuna.rj.leg.br

Câmara Municipal de Itaperuna

Proc. Nº 0569 Fls. 549

Rubrica [assinatura]

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de organização, planejamento e realização de Concurso Público destinado ao preenchimento de vagas de cargos de provimento efetivo, de nível médio, técnico e superior, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Itaperuna/RJ, consoante as condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. A empresa contratada será responsável pela organização de todas as fases do concurso até sua homologação final.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Os serviços descritos no subitem acima devem ser executados conforme as informações contidas neste Termo de Referência, para provimento de 08 (oito) vagas, distribuídas em cargos diversos, conforme quadro de cargos efetivos, a serem preenchidos por Concurso Público.

Prima, a Câmara Municipal de Itaperuna constitui a Comissão Técnica Especial para o Concurso Público que tem por finalidade instruir e formalizar os processos para a execução do referido concurso público, atentando-se para as seguintes ações:

2.2. Para que o Concurso Público atenda de forma fidedigna as necessidades da Câmara Municipal de Itaperuna, caberá a comissão apurar a demanda, formalizando através de documentos a justificativa para o certame.

2.3. Nos últimos anos, a Câmara Municipal ampliou de forma significativa o escopo de suas atividades, abrangendo tanto demandas de natureza legislativa quanto administrativa. Contudo, o quadro atual de servidores efetivos tem se revelado insuficiente para atender às necessidades operacionais decorrentes desse crescimento. Portanto tal contratação justifica-se pela necessidade de suprimento do déficit de recursos humanos identificado no quadro funcional da Câmara Municipal de Itaperuna. Este déficit, caracterizado pela insuficiência quantitativa e qualitativa de pessoal, compromete a capacidade institucional de resposta às demandas, gera sobrecarga nos servidores em exercício, acarreta gargalos processuais e provoca a deterioração progressiva da qualidade dos serviços prestados. [assinatura]

2.4. Ressalta-se, ainda, que, ao assumir a Presidência desta Casa Legislativa, Vossa Excelência deparou-se com a existência de recomendações e determinações expedidas por órgãos de controle e fiscalização, cuja implementação demanda a adoção de providências concretas. Entre as principais, destacam-se:

- O termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre esta Câmara e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, durante a gestão do então Presidente Paulo Cesar da Silva, em 17

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA

Praça Getúlio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – CEP: 28300-000

Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna - RJ

Site: www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camara@itaperuna.rj.leg.br

Câmara Municipal de Itaperuna

0569 Fls. 550

Rubrica

de maio de 2009; se comprometendo a realizar concurso Público pela Câmara Municipal de Itaperuna para o preenchimento de vagas para ocupantes em cargo de carreira;

- a recomendação pela promotoria de Justiça de Tutela Coletiva em 2015 à Câmara Municipal de Itaperuna, durante a gestão do então Presidente Alexandre Pereira da Silva para exoneração em cargos em comissão para atender o princípio da proporcionalidade e moralidade administrativa, eis que é mister observar a regra onde tais cargos devam ser preferencialmente exercidos por ocupantes em cargo de carreira;
- e a Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Processo nº 0000357-67.2018.8.19.0026, durante a gestão do então Presidenta Amanda Corrêa Braga Pacheco, em 19 de dezembro de 2017;

2.5. Esses documentos apontam fragilidades na estrutura administrativa da Câmara e indicam a necessidade de reorganização e fortalecimento de sua força de trabalho, sob pena de reincidência em irregularidades já identificadas por órgãos de controle externo.

2.6. Diante do exposto, entende-se plenamente justificada a adoção das medidas necessárias à regularização da situação, com vistas à garantia da legalidade, da eficiência administrativa e do adequado atendimento ao interesse público.

2.7. A partir da promulgação da Constituição Federal, coube ao Estado aplicar todos (sem exceção) os direitos previstos em cada artigo, em cada parágrafo, em cada cláusula que compõem o documento, a fim de assegurar a integridade, segurança, desenvolvimento social e acesso aos serviços públicos.

2.8. Um desses direitos básicos está diretamente relacionado à composição dos órgãos públicos nas esferas federal, estadual e municipal. É o artigo 37, inciso II da Constituição:

“A investidura em cargo ou emprego público depende de **aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.”

2.9. Pelo o exposto, conclui-se que o concurso público é o meio mais idôneo encontrado pelo constituinte de 1988 para preenchimento de cargos, empregos e funções públicas, uma vez que, pautado pelos princípios constitucionais, garante a escolha do melhor candidato, dentre todos que quiserem participar do certame, para o exercício da função pública.

2.10. Vale ressaltar que, as contratações temporárias podem coexistir com os cargos concursados, desde que a mesma ocorra para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da lei.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA

Praça Getúlio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – CEP: 28300-000
Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna - RJ

Site: www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camara@itaperuna.rj.leg.br

Câmara Municipal de Itaperuna

Proc. Nº 0569 Fls. 557

Assinatura

2.11. A Câmara Municipal de Itaperuna, atualmente possui quadro de pessoal com 07(sete) funcionários servidores efetivos, que ingressaram no serviço público, selecionados através de Concurso Público em gestões anteriores.

2.12. A carência de pessoal abrange o provimento de posições em diferentes níveis de escolaridade (médio e superior) e decorre de fatores como aposentadorias não repostas e vacâncias. De forma análoga, o Organograma da Câmara Municipal de Itaperuna, apresenta algumas desatualizações e por ser este parâmetro para o funcionamento do poder público deve estar sempre atualizado, delimitando objetivamente as atividades organizacionais de forma a evidenciar as competências de cada setor, função e cargo.

2.13. Com o objetivo de atender às demandas relacionadas ao planejamento e à execução do Concurso Público, esta Casa de Leis por intermédio de seu presidente criou uma comissão cujo objetivo seria a implantação de uma nova estrutura administrativa, possibilitando a identificação da real necessidade de cargos e carreiras, o dimensionamento do quantitativo de vagas e demais ajustes necessários à modernização e adequação funcional da Câmara Municipal.

2.14. Considerando os debates internos oriundos das reuniões realizadas pela comissão no decorrer do processo, procedeu-se ao levantamento do quantitativo de cargos necessários à continuidade das atividades legislativas e administrativas desta Casa de Leis. O referido levantamento resultou na identificação da necessidade de 08 (oito) vagas, distribuídas da seguinte forma: 04 vagas para o cargo de Agente Administrativo, sendo 02 vagas para ampla concorrência, 01 vaga para PCD e 01 vaga para cota racial; 01 vaga para Consultor Jurídico; 01 vaga para Controlador Interno; 01 vaga para Técnico em Informática e 01 vaga para Intérprete de Libras. Tal medida visa atender às exigências constantes da Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Processo nº0000357-67.2018.8.19.0026, durante a gestão do então Presidenta Amanda Corrêa Braga Pacheco, em 19 de dezembro de 2017 assegurando o cumprimento das determinações ministeriais e a adequação da estrutura funcional desta Câmara Municipal.

2.15 Sendo assim, os serviços descritos no subitem acima devem ser executados conforme as informações contidas neste Termo de Referência, para provimento de 08 (oito) vagas, conforme quadros consolidados abaixo e Anexo I (quadro geral de vagas):

ITEM	CARGO	VAGAS	VALOR
01	Agente Administrativo	04	R\$2.716,61
02	Consultor Jurídico	01	R\$6.155,26
03	Controlador Interno	01	R\$6.155,26
04	Técnico em Informática	01	R\$3.287,10
05	Intérprete de Libras	01	R\$2.716,61
	TOTAL	08	

TIPO DE VAGA

Assinaturas:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA
Praça Getulio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – CEP: 28300-000
Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ
Site: www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camara@itaperuna.rj.leg.br

Câmara Municipal de Itaperuna
Proc. Nº 0569 Fls. 552
Rubrica

ITEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL DE FORMAÇÃO	C.H SEMANAL	Vagas de Ampla Concorrência	Vagas de Cota Racial	Vagas Reservadas Pessoa com Deficiência	TOTAL DE VAGAS
1	AGENTE ADMINISTRATIVO	2º	30	02	01	01	04
2	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	2º	30	01			01
3	CONSULTOR JURÍDICO	3º	30	01			01
4	CONTROLADOR INTERNO	3º	30	01			01
5	TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS	2º	30	01			01
TOTAL							08

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Tal contratação seguirá os preceitos do artigo 37 da Constituição Federal, a Lei Federal nº. 14.133/2021 em seu artigo 75, inciso XV, Lei Orgânica e demais legislações aplicáveis, no que couber.

3.2 A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, XV, prevê que é dispensável a licitação “para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos”.

3.3 Dessa forma, considerando a natureza dos serviços a serem prestados e experiência necessária à empresa que irá prestá-los, conclui-se que a dispensa de licitação fundamentada no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021 é a forma mais adequada para realizar a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização, planejamento e realização de concurso público para o provimento dos cargos de carreira técnica e operacional Câmara Municipal de Itaperuna/RJ.

4. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de instituição sem fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, com inquestionável reputação ética e profissional, para a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização, elaboração de provas, logística e execução do Concurso Público para provimento de cargos de nível médio e superior do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Itaperuna/RJ



5. DEFINIÇÃO DA NATUREZA DO SERVIÇO

5.1. Os serviços, objeto da contratação, são classificados como “serviços comuns”, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

5.2. Por se tratar de uma contratação por escopo, visto que as obrigações contratuais se dão pela conclusão de seu objeto, o serviço objeto do presente pleito é classificado como prestado de forma não contínua.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Visando manter os níveis desta contratação dentro dos padrões adequados, verifica-se a necessidade de estabelecer, no mínimo, as seguintes exigências:

6.1.1. Requisitos de Negócio

6.1.1.1. A Contratada deverá executar todos os atos pertinentes a realização de Concurso Público, nas disposições elencadas neste Termo de Referência, no instrumento contratual a ser firmado e das normas específicas, envolvendo, dentre outras atividades: planejamento, organização, divulgação e realização das inscrições; elaboração, confecção, guarda, aplicação das provas objetivas e, apresentação dos resultados de todas as fases com segurança e transparência.

6.1.2. Requisitos Legais

6.1.2.1. A Contratada deve orientar-se e respeitar as seguintes normatizações;

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 14.133/21 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Resolução nº 1.747, da Câmara Municipal de Itaperuna, de 26 de fevereiro de 2024;
- Regimento Interno Resolução nº 413/91;
- Decreto nº 7036 de 23 de março de 2023;
- Decreto nº 9508 de 24 de setembro de 2018;
- Lei Municipal nº 83 de 10 de setembro de 1976;
- Lei Municipal nº. 711/2015 de 15 de abril de 2015;
- Lei Municipal nº. 712/2015 de 15 de abril de 2015;
- Lei Municipal nº. 714/2015 de 15 de maio de 2015;
- Lei Municipal nº. 948/2021 de 11 de junho de 2021;
- Lei Complementar nº 881 de 11 de dezembro 2019 e suas posteriores alterações;
- Lei Complementar nº 001 de 08 de março de 2022;
- Lei Complementar nº 006 de 07 de junho de 2023;
- Lei Complementar nº 004 de 04 de maio de 2023;
- Lei Complementar nº 015 de 27 de fevereiro de 2025;

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



- Lei Complementar nº 0994 de 27 de dezembro de 2021;
- Lei Complementar nº 009 de 07 de dezembro de 2023;
- Lei Federal nº 13656 de 30 de abril de 2018;
- Lei Orgânica nº 3107/90 do Município de Itaperuna;
- Artigo 37 da Constituição Federal;

Câmara Municipal de Itaperuna
Proc. Nº 0569 Fls. 554
Rubrica L

6.1.3. Requisitos de Capacitação

6.1.3.1. A Contratada deverá colocar à disposição dos candidatos, central de atendimento pela internet durante todo o certame, até a homologação do certame, com profissionais capacitados a solucionar as situações apresentadas pelos interessados, objetivando orientá-los em todas as etapas do concurso.

6.1.3.2. Os questionamentos formulados pelos candidatos deverão ser respondidos com celeridade pela Contratada, para garantir a participação desses nas etapas relacionadas à consulta efetuada.

6.1.3.3. A Contratada deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico, um ambiente para o candidato inscrito acessar todas as informações individuais e de interesse público relacionadas ao Concurso. Ainda deverá prover um recurso para consulta ao local de provas por nome e/ou CPF do candidato, bem como o comprovante de inscrição, ambos com opção para impressão.

6.1.4. Requisitos de Manutenção

6.1.4.1. Não se aplica em razão da natureza da contratação.

6.1.5. Requisitos Temporais

6.1.5.1. A realização do concurso público deverá ocorrer em um domingo, entre o período de 07h às 18h, em data previamente estabelecida no cronograma anexo ao edital do certame.

6.1.5.2 As provas deverão ser realizadas no período da MANHÃ para todas as áreas/especialidades para os cargos de nível médio/técnico, no período da TARDE, para todas as áreas/especialidades para os cargos de nível superior.

6.1.6. Requisitos de Segurança

6.1.6.1. A seleção da banca deverá obedecer ao critério de confiabilidade e confidencialidade, inclusive em relação a Câmara Municipal de Itaperuna, com vistas a garantir a segurança e sigilo.

6.1.6.2. A Contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações a serem tratadas em razão da execução do contrato.



6.1.6.3. A Contratada é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações fornecidos pelo Contratante, ou contidos em quaisquer documentos e mídias, de que venha a ter acesso durante a etapa de execução dos serviços e de encerramento contratual, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los para uns alheios à exclusiva necessidade dos serviços contratados.

6.1.6.4. A Contratada será a única responsável pelo sigilo na elaboração das provas, devendo adotar os mecanismos de segurança necessários e aplicáveis, com vistas a preservar a integridade dos conteúdos apresentados.

6.1.6.5. A Contratada será a única responsável pela manutenção do sigilo das questões e da segurança da prova.

6.1.6.6. As provas deverão ser lacradas e acondicionadas em envelopes de plástico opaco, com lacre inviolável, devendo ser guardadas em ambiente seguro (sala cofre), até a data de aplicação.

6.1.7. Requisitos Socioambientais

6.1.7.1. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento municipal sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, devendo ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para sua execução e em conformidade com o Decreto Estadual nº 43.629/2012.

6.1.8. Requisitos Culturais

6.1.8.1. Não se aplica em razão da natureza da contratação.

DA HABILITAÇÃO

Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação de que tratam os itens 6.1.9 a 6.1.12 deste TR apenas à proposta vencedora.

6.1.9. Habilitação Técnica

6.1.9.1. A Contratada deve, obrigatoriamente, apresentar e manter os seguintes requisitos mínimos:

- a) Comprovação de inquestionável reputação ética e profissional, mediante declarações de boa conduta ou atestados de outros órgãos públicos contratantes;
- b) Apresentação de, no mínimo, 03 (três) Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público, que comprovem a execução satisfatória de serviços similares (organização de concurso público) nos últimos 03 (três) anos;
- c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- d) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela instituição ou a respeito dela;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA

Praça Getúlio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – CEP: 28300-000

Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ

Site: www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camara@itaperuna.rj.leg.br

Câmara Municipal de Itaperuna

Proc. Nº 0569 Fls. 556

Rubrica 2

- e) currículos profissionais de integrantes da instituição sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- f) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades e projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, instituições públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas e
- g) Declaração de que possui infraestrutura de segurança da informação e logística adequada para a execução do certame;

6.1.10. Habilitação Jurídica

6.1.10.1. Estatuto Social ou Regimento Interno em vigor, devidamente registrado no cartório ou órgão competente, contendo expressa previsão de que a entidade é sem fins lucrativos e que possui dentre suas finalidades institucionais o ensino, a pesquisa ou o desenvolvimento institucional (Art. 75, XV da Lei nº 14.133/2021);

6.1.10.2. Ata de eleição ou ato de nomeação da atual diretoria/representação legal em exercício.

6.1.11 Habilitação Fiscal

6.1.11.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), com comprovante de atividade econômica pertinente ao objeto contratado;

6.1.11.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da instituição, pertinente ao seu ramo de atividade;

6.1.11.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal da sede do proponente;

6.1.11.3.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual para proponentes sediados no Estado do Rio de Janeiro:

a) Certidão de Regularidade Tributária Estadual (SEFAZ/RJ): Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa (CPEN) referente aos tributos estaduais administrados, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro;

b) Certidão de Regularidade da Dívida Ativa do Estado (PGE/RJ): Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pela



Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro para fins de participação em licitações e contratações públicas.

6.1.11.3.2 Para proponentes sediados em outros Estados da Federação:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio da instituição, mediante a apresentação da(s) certidão(ões) emitida(s) pelo(s) órgão(s) estadual(is) competente(s).

b) Caso o estado de sede do proponente exija a comprovação de regularidade fiscal e de dívida ativa por meio de órgãos distintos (a exemplo da Secretaria de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado), deverão ser apresentadas ambas as certidões correspondentes.

6.1.11.3.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.11.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a regularidade perante a Justiça do Trabalho.

6.1.11.5 Declaração de inexistência de fatos impeditivos e de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz).

6.1.12. Requisitos Estruturais

6.1.12.1. As provas deverão ser realizadas na cidade de Itaperuna, de acordo com a quantidade de inscritos, ficando a cargo da Contratada determinar os locais.

6.1.12.2. Os órgãos da administração pública devem organizar as provas dos concursos públicos para ingresso nos cargos efetivos ou temporários, devendo, sempre que possível, compatibilizar a residência dos candidatos informada no ato da inscrição com os locais de realização das provas, de modo a direcioná-los ao local mais próximo de sua residência.

6.1.12.3. Todos os locais de aplicação das provas deverão ser selecionados entre aqueles que possuam infraestrutura adequada para permitir a boa acomodação física dos candidatos, facilidade de acesso e sinalização para orientar os candidatos no dia das provas.

6.1.12.4. Será proibido, nos locais de aplicação das provas, a utilização pelos candidatos de qualquer tipo de equipamento eletrônico, bem como o uso de relógios smart, bonés, chapéus, óculos escuros, gorros, sendo permitido apenas o uso de canetas esferográficas, de corpo transparente, nas cores preta ou azul.



6.1.12.5. As provas deverão ser elaboradas com a possibilidade de gabaritos múltiplos, permitidos até 4 tipos de gabaritos distintos.

6.1.12.6. A Contratada deverá providenciar locação de espaço físico, organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos de avaliação do concurso, bem como providenciar pessoal para segurança e aplicação dos instrumentos de avaliação, devendo atender as obrigações mínimas a seguir elencadas:

1. Verificação dos locais disponibilizados para aplicação das provas e definição das datas em conjunto com a Comissão Especial da Câmara Municipal de Itaperuna, para realização do Concurso Público.
2. Distribuição dos candidatos no local das provas.
3. Emissão da relação geral dos candidatos em ordem alfabética, contendo o local de realização das provas.
4. Mapeamento e identificação das salas para a realização das provas.
5. Acondicionamento e transporte dos cadernos e grades ao local das provas, com o devido lacre garantidor de sigilo e segurança.
6. Aplicação efetiva das provas, com a presença de equipe de coordenação proporcional ao número de candidatos.
7. Elaboração de atas e listas de presença.

6.1.12.7. Além disso, enumeramos as seguintes características desejáveis para os locais de prova:

1. Acessibilidade: Os locais de provas devem ser facilmente acessíveis para os candidatos, preferencialmente com boa infraestrutura de transporte público e estacionamento disponível.
2. Espaço adequado: Os locais devem oferecer espaço suficiente para acomodar todos os candidatos de forma confortável, com assentos adequados e disposição que permita a circulação adequada.
3. Ambiente silencioso: É fundamental que os locais de provas sejam tranquilos, livres de ruídos excessivos e outras distrações, para garantir que os candidatos possam se concentrar adequadamente durante a realização das provas.
4. Boa iluminação: A iluminação adequada é essencial para permitir que os candidatos leiam e respondam às questões com clareza, evitando a fadiga visual.
5. Ventilação e temperatura apropriadas: Os locais devem ser ventilados adequadamente e com controle de temperatura, garantindo um ambiente confortável para os candidatos, especialmente em períodos de clima mais quente ou frio.
6. Segurança: Deve haver medidas de segurança adequadas nos locais de provas, incluindo o controle de acesso, monitoramento por câmeras, presença de pessoal de segurança e ações para prevenir qualquer tipo de fraude ou irregularidade durante o processo seletivo.
7. Instalações sanitárias: É importante que os locais de provas disponham de banheiros limpos e em quantidade suficiente para atender a demanda dos candidatos.

6.1.13. Requisitos Materiais e Humanos

[assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA

Praça Getúlio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – CEP: 28300-000 Câmara Municipal de Itaperuna

Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ

Site: www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camara@itaperuna.rj.leg.br

Proc. Nº 0569 Fls. 559

Rubrica

6.1.13.1. A Contratada deverá disponibilizar equipe para aplicação das provas composta minimamente por: 1 (um) fiscal para cada 25 (vinte e cinco) candidatos e, no mínimo, 2 (dois) por sala; 1 (um) coordenador por local de prova, bem como, serventes, seguranças e outros profissionais necessários para a realização do concurso público, em número suficiente ao atendimento das eventuais necessidades dos inscritos.

6.1.13.2. A Contratada poderá providenciar vistoria em cada candidato, antes da entrada nos banheiros, por meio de detector de metal portátil, com a finalidade de evitar o acesso dos mesmos à aparelhos eletrônicos como celulares, tablets, etc., durante a realização das provas.

6.1.13.3. A Contratada deverá indicar e treinar a equipe responsável pelos procedimentos relativos à realização do Concurso Público.

6.1.13.4. A Contratada deverá dispor assessoria jurídica para, em conjunto com a Câmara Municipal de Itaperuna, solucionar todas as demandas judiciais mantendo a integridade do certame.

6.1.14. Requisitos de Suporte Técnico

6.1.14.1. Em todo caso, a Contratada deverá fornecer o suporte e assistência técnica necessária durante a vigência de todo o Contrato para a correta execução do objeto.

6.1.15. Requisitos Tecnológicos.

6.1.15.1. A Contratada deverá possuir ambiente de inscrição próprio através de software via internet. A inscrição no concurso público será feita por meio de requerimento de inscrição, de forma online, onde serão descritos os dados pessoais do candidato (nome, endereço, área de formação, documentos etc.), se deseja concorrer às reservas de vagas (PCD e COTA RACIAL) e se pretende obter isenção da taxa de inscrição.

6.1.15.2. A contratada deve utilizar software específico para efetivação da inscrição dos candidatos, devendo também incluir: geração de boleto bancário para pagamento via cartão PIX, cartão de crédito, cartão de débito e cartão de confirmação de inscrição (CCI) aos candidatos em nome da Câmara Municipal de Itaperuna.

6.1.15.3. A Contratada deverá possuir software que permita a alocação dos candidatos, com a identificação pessoal, nos diversos locais de prova.

6.1.15.4. A Contratada deverá possuir tecnologia de geração de prova, em local distinto ao do software de gestão do concurso, que permita a elaboração de até 4 tipos de gabaritos distintos.

6.1.15.5. A Contratada deverá possuir software de correção de prova totalmente eletrônico, sem o manuseio através do contato humano, no ato da correção.

6.1.15.6. A Contratada deverá fornecer:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA

Praça Getúlio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – CEP: 28300-000

Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna - RJ

Site: www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camara@itaperuna.rj.leg.br

Câmara Municipal de Itaperuna
Proc. Nº 0569 Fls. 560
Rubrica

- a) central de atendimento pela internet para atender aos candidatos e interessados durante todo período do certame;
- b) sítio eletrônico específico no qual deverão estar disponíveis todos os editais e comunicados referentes aos certames;
- c) sistema na internet com ambiente para o inscrito executar e acompanhar de todos os atos necessários ao andamento do certame, inclusive: inscrições, recursos, atendimentos, pagamentos, notas e classificação;
- d) impressão de comprovante de inscrição on-line.
- e) infraestrutura de TI capaz de suportar as demandas do projeto.
- f) ambiente de impressão próprio e dedicado ao projeto.
- g) sala cofre para guarda de material sigiloso.
- h) scanner de alto rendimento para digitalização de todo material de prova.
- i) sistema da informação e banco de dados proprietário, não compartilhado com outras empresas ou terceirizados.
- j) sistema de elaboração de prova sem a interferência humana direta e com capacidade de elaborar gabarito individual para candidato por sala de aplicação da prova.
- l) sistema de recebimento de inscrição que contemple o pagamento por meio da emissão de boleto bancário, PIX, cartão de crédito e cartão de débito.

6.1.15.7. A comprovação do uso dos recursos técnicos a serem avaliados pela Comissão Especial da Câmara Municipal de Itaperuna será feita através da apresentação de documentação, quando for necessário, para certificar de forma irrefutável a disponibilidade deles.

6.1.16. Requisitos de arquitetura tecnológica/ de projeto e de implementação / de implantação / de garantia e manutenção

6.1.16.1. Em todo caso, a Contratada deverá fornecer o suporte e assistência técnica necessária durante a vigência de todo o Contrato para a correta execução do objeto.

6.1.17. Requisitos Gerais

6.1.17.1. Também são requisitos relevantes a serem exigidos das empresas, no mínimo, os abaixo relacionados:

- * aderência aos termos do instrumento convocatório da contratação e às legislações federal, estadual, municipal e normatizações relacionadas vigentes;
- * aderência às normas técnicas em geral, em especial as relacionadas com saúde operacional e segurança do trabalho;
- * compromisso com o bem-estar, progresso profissional e pessoal de seus colaboradores;
- * combate ao trabalho infantil ilegal e ao trabalho escravo e análogo a escravo;
- * adoção de requisitos que não limitem a competição e não deixe a Unidade Requisitante dependente da Contratada;
- * garantia da prevalência dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa em todo o processo de contratação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA
Praça Getúlio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – CEP: 28300-000
Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna - RJ

Site: www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camara@itaperuna.rj.leg.br

Câmara Municipal de Itaperuna

Proc. Nº 0569 Fls. 561

Rubrica 

6.2 DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.2.1. A presente contratação não acarretará qualquer ônus orçamentário direto ou desembolso financeiro com recursos próprios para a CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA remunerada exclusivamente pelo produto da arrecadação das taxas de inscrição pagas pelos candidatos participantes do Concurso Público.

6.2.2 O valor da taxa de inscrição por candidato, para cada nível de escolaridade (médio e superior), será aquele fixado no Edital do Concurso Público, respeitados os limites e estimativas constantes do Termo de Referência.

6.2.3. A liberação/disponibilização dos valores arrecadados a título de taxa de inscrição em favor da CONTRATADA ocorrerá de forma vinculada e fracionada, em estrita observância ao cumprimento do cronograma de etapas do certame, conforme estipulado a seguir:

I – 1ª PARCELA: Corresponda a 50% (cinquenta por cento) do valor total arrecadado com as inscrições pagas, a ser liberado em até 2 (dois) dias úteis após o encerramento definitivo das etapas de inscrição, análise de pedidos de isenção e julgamento dos recursos a elas atinentes, mediante a apresentação de relatório circunstanciado contendo a quantificação consolidada de candidatos inscritos e homologados;

II – 2ª PARCELA: Correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total arrecadado com as inscrições pagas, a ser liberado em até 2 (dois) dias úteis após a efetiva aplicação das provas objetivas e a entrega do relatório oficial de presença e classificação preliminar dos candidatos;

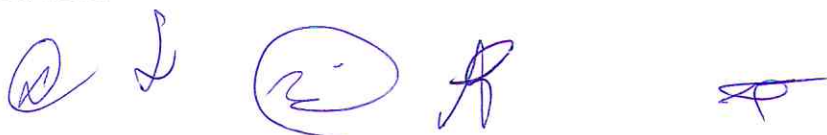
III – 3ª PARCELA: Correspondente aos 25% (vinte e cinco por cento) restantes do valor total arrecadado com as inscrições pagas, a ser liberado em até 2 (dois) dias úteis após a publicação do resultado final definitivo e a devida homologação do Concurso Público pela CONTRATANTE.

6.2.4. Os valores auferidos com as taxas de inscrição abrangem a cobertura integral de todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto, incluindo elaboração de provas, logística, pessoal, encargos sociais, trabalhistas, tributários, materiais e quaisquer outras despesas necessárias, não cabendo à CONTRATADA o direito a qualquer complementação financeira por parte da CONTRATANTE caso o número de inscritos seja inferior ao estimado.

6.3. Obrigações do Contratante

6.3.1. Constituem obrigações e responsabilidades do Contratante, além daquelas previstas no Contrato e em seus anexos:

1. Designar, formalmente, após a assinatura do Contrato, a Comissão de Gestão e Fiscalização, para exercer o devido acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 e 140, da Lei Federal nº 14.133/2021;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA

Praça Getúlio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – CEP: 28300-000

Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ

Site: www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camara@itaperuna.rj.leg.br

Câmara Municipal de Itaperuna

Proc. Nº 0569 Fls. 562

Rubrica

2. Além do recebimento provisório e definitivo do objeto, nos termos da Lei, a Comissão acima nominada será responsável pelo acompanhamento e fiscalização de todo o Concurso Público, constituindo-se em Autoridade Superior para efeitos administrativos e judiciais relativos ao Concurso;
3. Fornecer todas as informações necessárias à elaboração dos editais, tais como números de vagas, descrições dos cargos com indicação da localização das vagas, remunerações, requisitos para provimento, dentre outras necessárias e pertinentes;
4. Encaminhar para a publicação no Jornal Oficial do Município de Itaperuna, os editais elaborados pela Contratada, arcando com o ônus referente a essas publicações, e, ainda, as listagens, os comunicados e quaisquer materiais pertinentes ao Concurso Público da Câmara Municipal de Itaperuna cuja publicação seja obrigatória ou relevante ao regular desenvolvimento do certame;
5. Articular com a Contratada, as datas relativas às atividades do Concurso Público constante do cronograma de execução, e providenciar para que os prazos sejam rigorosamente cumpridos;
6. Homologar o resultado final do concurso;
7. Publicar, no Jornal Oficial do Município de Itaperuna, o resultado nominal com todos os candidatos que lograrem aprovação no Concurso;
8. Relocar os candidatos solicitantes de “fim de fila” no final da lista geral de aprovados;
9. Aproveitar os candidatos aprovados em número necessário ao provimento dos cargos vagos existentes.

6.3.2. Fornecer atestados de qualificação técnica relativa aos serviços prestados pela Contratada, no final do concurso público, desde que atendidas todas as obrigações contratuais. A Contratada deverá apresentar prova de aptidão de desempenho de atividade pretérita pertinente e compatível em características, quantidades e prazos do objeto desta contratação, por meio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

6.3.3. Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.

6.3.4. Acompanhar o andamento dos serviços por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada.

6.3.5. Intervir na prestação dos serviços ou interromper sua execução nos caso e condições previsto na Lei nº 14.133/21.

6.3.6. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/21.

6.3.7. Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/21, bem como aplicar sanções motivadas pela eventual inexecução total ou parcial do ajuste.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA

Praça Getúlio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – CEP: 28300-000

Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ

Site: www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camara@itaperuna.rj.leg.br

Câmara Municipal de Itaperuna
Proc. Nº 0569 Fls. 563
Rúbrica

6.3.8. Responsabilizar-se exclusivamente pelo envio ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, de todas as documentações pertinentes ao processo licitatório e aqueles oriundos do concurso público (publicações, editais, homologação recursos, leis, resoluções, decretos, portarias, impacto financeiro na folha, disponibilidade financeira, autorização da Ordenadora de Despesas, justificativas do Concurso, convocações de candidatos, termos de posse) e outros atos decorrentes do processo.

6.4. Obrigações da Contratada

6.4.1. Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada, além daquelas previstas no Contrato e em seus anexos:

1. Observar a legislação e normas aplicáveis ao Concurso Público e os Editais regedores do certame aprovado pela Câmara Municipal de Itaperuna.
2. Elaborar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens necessárias à regular realização do certame.
3. Operacionalizar a cobrança para fins de arrecadação das taxas de inscrições dos candidatos, conforme item 9.
4. Elaborar e distribuir o material necessário à inscrição dos candidatos.
5. Divulgar os editais, após análise e autorização da Câmara Municipal de Itaperuna, no Jornal Oficial do Município, quando necessária, e em jornal especializado em concursos, em especial o período para a inscrição, com a entrega de 2 (duas) vias de cópias autenticadas da publicação a Câmara Municipal de Itaperuna logo após a circulação.
6. Elaborar os cartazes e folders para divulgação dos concursos, responsabilizando-se, também, pela impressão e distribuição, após a aprovação da Câmara Municipal de Itaperuna.
7. A Contratada deverá colocar à disposição dos candidatos central de atendimento pela internet, durante todo o certame, até o resultado final das provas, com profissional capacitado a solucionar as situações apresentadas pelos interessados objetivando orientá-los em todas as etapas do concurso.
8. A Contratada deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico, um ambiente para o candidato inscrito acessar todas as informações individuais e de interesse público. Ainda deverá prover um recurso para consulta ao local de provas por nome e/ou CPF do candidato, bem como o comprovante de inscrição, ambos com opção para impressão.
9. Responsabilizar-se pelo cadastro das inscrições, com posterior fornecimento (logo após a conclusão desta fase) do relatório detalhado (cópia autenticada em duas vias) a Câmara Municipal de Itaperuna, contendo os nomes de todos os candidatos inscritos.
10. Elaborar, revisar, compor, imprimir e acondicionar as provas a serem aplicadas nos concursos, em número suficiente para distribuição aos candidatos inscritos, responsabilizando-se, também, pela leitura dos seguintes documentos: formulários de inscrição, folha de resposta, folha de captação de frequência, planilha para prova objetiva.
11. Guardar as provas após sua impressão em embalagens plásticas opacas, e com fecho de segurança inviolável, armazenando-as em sala-cofre própria, absolutamente segura, com vigilância de 24 (vinte e quatro) horas e entrada restrita, até a data da aplicação.
12. Providenciar pessoal para segurança e aplicação das provas.
13. Responsabilizar-se pela aplicação e avaliação das provas, compreendendo a criação, a produção e o desenvolvimento de sistema computacional de armazenamento de dados e,

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA

Praça Getúlio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – CEP: 28300-000

Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ

Site: www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camara@itaperuna.rj.leg.br

Câmara Municipal de Itaperuna
Proc. N° 0569 Fls. 564
Rubrica [assinatura]

ainda, a conferência das folhas de frequência com as folhas de resposta, a checagem das folhas de resposta bem como a atribuição de classificação aos candidatos aprovados.

14. Operacionalizar o procedimento de heteroidentificação e perícia médica nos termos dos Editais do concurso.

15. Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor da Câmara Municipal de Itaperuna e responder as que em seu desfavor sejam propostas, ambos referentes ao certame.

16. Dar assessoria técnica a Câmara Municipal de Itaperuna, em relação ao objeto deste contrato.

17. Fazer o processamento eletrônico e emitir listagens referentes a todas as etapas dos concursos.

18. Receber e encaminhar os recursos interpostos pelos candidatos, viabilizando a interposição eletrônica dele.

19. Providenciar locais para aplicação das provas, arcando com eventuais despesas decorrentes observadas os seus próprios parâmetros e quantitativos.

20. Providenciar transporte local para seus representantes, provas e material de aplicação.

21. Executar o trabalho de sinalização dos locais de realização das provas.

22. Treinar todos os fiscais.

23. Entregar os resultados finais dos certames.

24. Apresentar os relatórios contendo: número de candidatos inscritos, número de candidatos inscritos com isenção de taxa, bem como relatório de resultados de todas as fases do certame em 2 (duas) vias, em ordem de classificação e ordem alfabética, em formato a ser definido pela Câmara Municipal de Itaperuna, bem como relatório de aprovados e cadastro de reserva com endereço e contato dos candidatos.

25. Guardar, pelo prazo mínimo de 01(um) ano, a partir da homologação do resultado final dos concursos, em local apropriado, todos os formulários de inscrição, as folhas de respostas, as folhas de frequência e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como os exemplares das provas aplicadas nos concursos, e, decorrido esse prazo, encaminhar a Câmara Municipal de Itaperuna para que fique sob sua guarda e responsabilidade.

26. Responsabilizar-se integralmente pelos custos dos candidatos sub judice que, por eventual ordem judicial e a qualquer tempo, devam ser submetidos a uma das etapas do certame cuja a responsabilidade seja da contratada.

27. Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do concurso público, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada a sua culpa ou dolo.

6.4.1.1. A Contratada deve, ainda, atender as obrigações mínimas a seguir elencadas:

1. Elaboração de questões inéditas, em conformidade com o nível de escolaridade do cargo, bem como com as atribuições, dispondo de profissionais especializados, devidamente habilitados, com responsabilidade técnica e registro no respectivo órgão de classe.
2. Análise técnica das questões, com revisão de português.
3. Digitação e edição.
4. Impressão dos cadernos de questões.
5. Elaboração do material de apoio para a realização das provas, tais como etiquetas para envelopamento dos cartões de respostas, listas de presença, etiquetas para envelopamento de questões, cartões de respostas e relatórios.

[assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA

Praça Getúlio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – CEP: 28300-000

Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ

Site: www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camara@itaperuna.rj.leg.br

Câmara Municipal de Itaperuna

Proc. Nº 0569 Fls. 0565

Rubrica [assinatura]

6. Divulgação do gabarito oficial, no primeiro dia útil, após o término das provas.
7. Emissão de boletins individuais e relatório de notas de todos os candidatos.
8. Correção e entrega dos resultados das provas objetivas em até 15 (quinze) dias de sua realização.
9. Emissão de relatório das notas corretas dos candidatos para possibilitar a publicação em Jornal Oficial, pela Câmara Municipal de Itaperuna, no prazo de 24 horas após o prazo estabelecido no item anterior.
10. Disponibilização de mais de um meio de pagamento para que o candidato possa efetuar o pagamento da taxa de inscrição.

6.4.1.2. A Contratada deverá compor cadastro geral de candidatos inscritos, a partir das informações fornecidas nas inscrições, regularmente disponibilizada em seu site.

6.4.1.3. A Contratada deverá receber e julgar os eventuais recursos administrativos que vierem a ser propostos, através de software próprio, inclusive fora do período contratual, caso vier a ocorrer.

6.4.1.4. O procedimento de interposição e julgamento dos recursos deverão seguir as determinações elencadas nos editais do Concurso Público.

6.4.1.5. Serão admitidos recursos referentes a todas as fases do Concurso Público.

6.4.1.6. Após a análise dos recursos interpostos contra o gabarito oficial preliminar das provas objetivas, as justificativas de anulações/alterações de gabarito deverão ser divulgadas no sítio eletrônico da Contratada, quando da divulgação do gabarito oficial definitivo.

6.4.1.7. Demais orientações que se fizerem necessárias serão definidas em conjunto com a Câmara Municipal de Itaperuna, e constarão nos respectivos editais.

6.4.1.8. A Contratada deverá encaminhar a Câmara Municipal de Itaperuna, relatórios de todas as fases do certame inclusive: cadastro geral de candidatos inscritos e relatório de candidatos inscritos com isenção de taxa, relatório de resultados de todas as fases com formatação a ser definida pela Câmara Municipal de Itaperuna; bem como relatório de aprovados e cadastro de reserva com endereço e contato dos candidatos.

6.4.2. A contratada deverá, ainda, apresentar em até 10 (dez) dias, contados da publicação do extrato do contrato no Jornal Oficial do Município:

- a) cronograma de atividades, a ser submetido à apreciação da comissão de concurso, no qual estejam discriminados todos os prazos em que as etapas do concurso devem ser executadas;
- b) planejamento preliminar, a ser submetido à apreciação da comissão de concurso, discriminando e detalhando todos os procedimentos a serem adotados, especialmente quanto:

b.1) à elaboração do edital do concurso e demais editais, bem como das notas de divulgação;

[assinaturas]



- b.2) à inscrição de candidatos, inclusive os portadores de deficiência e negros, bem como a avaliação dos pedidos de isenção da taxa de inscrição;
- b.3) ao cadastramento dos candidatos;
- b.4) à seleção dos profissionais que comporão a banca examinadora;
- b.5) aos critérios para elaboração dos conteúdos e questões das provas;
- b.6) à confecção do caderno de provas e da folha de respostas;
- b.7) à reprodução do material;
- b.8) à logística para a aplicação das provas;
- b.9) aos locais das provas, com base no que é descrito neste Termo de Referência;
- b.10) à aplicação das provas;
- b.11) aos métodos de segurança a serem empregados na elaboração das provas e à identificação dos candidatos;
- b.12) ao treinamento dos profissionais para atendimento dos candidatos e fiscalização da aplicação das provas;
- b.13) à avaliação das provas;
- b.14) à divulgação dos resultados das provas;
- b.15) ao encaminhamento de recursos;
- b.16) à apreciação dos recursos;
- b.17) aos serviços de informação e apoio aos candidatos e;
- b.18) aos serviços de informação à comissão do concurso.

6.4.3. É de responsabilidade da Contratada a execução da parte intelectual do certame em comento, na forma descrita no presente Termo.

6.4.4. A Contratada será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados a Câmara Municipal de Itaperuna ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do Contrato, isentando esta Casa de Leis de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do Contrato.

6.4.5. A Contratada será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhista e fiscal provenientes da execução dos serviços objeto desse contrato.

6.4.6. A Câmara Municipal de Itaperuna não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada, para outras instituições, sejam técnicos ou quaisquer outros.

6.4.7. A Contratada é responsável pelas elaborações de relatório contemplando todos os elementos administrativos concernentes aos certames, que servirá de base para o Tribunal de Contas, quando da realização de auditoria exigida por lei.

6.4.8. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.



6.4.9. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

6.4.10. Aqueles vícios que comprometerem a lisura e a imparcialidade do concurso, tais como: extravio ou perda de cartão-resposta, vazamento de qualquer informação das provas antes de sua aplicação, extravio ou perda de prova; deverão ser avaliados pela Comissão de Gestão e Fiscalização com a imediata paralisação do Concurso e avaliação de inicialização de novo Concurso, às custas da Contratada, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e criminal previstas em Lei.

6.5. Tratativas sobre LGPD

6.5.1. Competirá à Contratada, na qualidade de CONTROLADORA, estar em conformidade com as diretrizes contempladas na Lei nº 13.709/18, assegurando os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural durante a realização de quaisquer operações enquadradas no preceito de tratamento de dados pessoais.

6.5.2. O Contratante e Contratada deverão manter o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem.

6.5.3. O objeto deverá ser implantado e executado em observância aos direitos dos titulares, nos moldes do Art. 18 da LGPD.

6.5.4. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.5.5. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

6.6. Previsão de percentual mínimo de mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e oriundos ou egressos do sistema prisional (§ 9º do Art. 25 da Lei nº 14.133/2021)

6.6.1. Não haverá mão de obra exclusiva alocada à execução do objeto da presente contratação, pelo que se entende não ser aplicável o disposto no art. 17, V, "f" do Decreto estadual 48.816/2023 à execução destes serviços, o que não exime a empresa contratada de cumprir a reserva de cotas de que dispõe a Lei estadual nº 7.382/2016, quando cabível.

6.7. Indicação de marcas ou modelos

6.7.1. Não se aplica, tendo em vista que a contratação em tela se destina à prestação de serviços que não exigem fornecedor/solução exclusivo (a).

L (2) Q A P



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA

Praça Getúlio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – CEP: 28300-000

Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ

Site: www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camara@itaperuna.rj.leg.br

Câmara Municipal de Itaperuna

Proc. Nº 0569 Fls. 568

Rubrica

6.8. Autorizações e Licenças necessárias para a Execução do Objeto

6.8.1. Não se aplica, tendo em vista que a contratação em tela se destina à prestação de serviços que não exige autorização ou licenciamento para sua execução.

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. Considerando que o objeto da contratação inclui a impressão das provas do Concurso Público, a Contratada poderá observar os seguintes critérios de sustentabilidade:

7.2. Os bens utilizados na prestação do serviço devem ser constituídos, sempre que possível, por material reciclado, atóxico, biodegradável e que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS;

7.3. Deverá separar os resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis;

7.4. Deverão ser observadas as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

7.5. Os produtos oriundos de madeira (como o papel de impressão de provas) devem ser fabricados com matéria prima oriunda de fontes de manejo sustentável. A comprovação da conformidade deverá ser feita por meio de Certificado de Cadeia de Custódia, nos termos da ABNT NBR 14790:2014, Certificado Cerflor, FSC ou similares, desde que reconhecidos nacionalmente;

7.6. Previsão da destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução Conama n. 257/1999, se houver sua utilização;

7.7. Dar destinação final aos cartuchos utilizados, bem como produtos eletroeletrônicos e seus componentes, observando o sistema de logística reversa nos termos da Lei n.12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto n. 10.936/2022.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALOR DAS INSCRIÇÕES

8.1. Introdução

8.1.1. A presente estimativa de valor tem por objetivo definir o **preço máximo das taxas de inscrição** a serem cobradas dos candidatos e projetar o **valor global estimado do contrato** para fins de gestão fiscal, exigência de garantias e dimensionamento da responsabilidade civil.

8.1.2. Ressalta-se que, neste modelo de contratação, **não haverá desembolso de recursos orçamentários da Câmara Municipal de Itaperuna**, sendo os serviços custeados integralmente pela arrecadação das taxas, assumindo a contratada o risco integral do empreendimento.

8.2. Metodologia da Pesquisa de Preços e Mercado



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA

Praça Getúlio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – CEP: 28300-000

Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ

Site: www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camara@itaperuna.rj.leg.br

Câmara Municipal de Itaperuna

Proc. Nº 0569 Fls. 569

Rubrica 2

8.2.1. Para a definição dos valores de referência das taxas de inscrição, foi realizada pesquisa de mercado no ETP que incorporada à este termo de referência.

8.2. 2. **Complexidade do Objeto:** Considerou-se a logística necessária para a aplicação de provas em Itaperuna, custos operacionais, elaboração de ineditismo de questões e medidas de segurança.

8.2.3. **Média de Mercado:** Identificou-se a média praticada para cargos de Nível Médio e Nível Superior.

8.2.4. **Resumo da Pesquisa de Taxas (Valores de Referência):**

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTIDADE	MÉDIA
Nível Médio/Técnico	06	R\$ 123,75
Nível Superior	02	R\$ 176,66

8.3. Memória de Cálculo Detalhada (Estimativa de Arrecadação)

8.3.1. A memória de cálculo abaixo projeta o Valor Global Estimado da Contratação. Esta projeção baseia-se no histórico de inscritos em concursos anteriores da região e na atratividade dos cargos ofertados pela Câmara de Itaperuna.

8.3.2. Premissas da Estimativa:

8.3.2.1. Estimativa de Inscritos Pagantes: 85% do total de inscritos.

8.3.2.1.1. Estimativa de Isenções (Hipossuficiência/Lei): 15% do total de inscritos.

8.3.2.1.2. Cenário: Conservador/Moderado.

8.3.2.1.3. Tabela de Projeção de Receita (Valor do Contrato):

Cargo / Nível	Vagas Para PCD	Vagas Cota Racial	Vagas	Estimativa de Inscritos (Total)	Estimativa de Isenções (15%)	Inscritos Pagantes (Estimado)	Taxa de Inscrição und.	TOTAL
Nível Médio/ Técnico	01	01	04	240	36	204	R\$ 123,75	R\$ 25.245,00

2 2 2 2 2



Nível Superior	-		02	100	15	85	R\$ 176,66	R\$ 15.016,10
TOTAL			08	340	51	1.297	-	R\$ 40.261,10

8.3.2.1.4. Vale ressaltar que o estimado definitivo será realizado pelo Setor de Compras posteriormente ao Termo de Referência.

8.4. Valor Global Estimado

8.4.1. Considerando os cálculos acima apresentados, fixa-se o valor global estimado da contratação em R\$40.261,10 (quarenta mil, duzentos e sessenta e um reais e dez centavos).

8.5. Utilidade do valor estimativo

8.5.1. Cálculo do valor da Garantia de Execução Contratual (5%).

8.5.2. Definição dos limites de alçada para a Dispensa de Licitação (embora baseada no Art. 75, XV, que não possui teto de valor, o registro é necessário para controle).

8.6. A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta de dotação orçamentária específica, a ser consignada no orçamento vigente. As receitas auferidas com a arrecadação das taxas de inscrição, por sua natureza de receita pública, serão devidamente recolhidas ao Tesouro Municipal em conta específica, conforme o princípio da universalidade orçamentária, servindo como fonte para o custeio das despesas do certame, sem prejuízo da responsabilidade da Câmara Municipal de Itaperuna pelo pagamento integral dos serviços contratados.

8.7. Em observância ao princípio constitucional da publicidade, aos princípios orçamentários da universalidade e do orçamento bruto e, em especial, à necessária transparência no trato da coisa pública preconizada pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), as receitas decorrentes da arrecadação de taxa de inscrição em concurso público promovido por órgão municipal, e também as despesas necessárias à sua concretização, devem ser integralmente registradas no Orçamento do Câmara Municipal de Itaperuna. A destinação dos valores da taxa de inscrição a instituição ou empresa, contratada para execução de serviços necessários à realização de concurso público, como forma direta de pagamento afronta a natureza jurídica dessa receita que, sendo pública, deve constar integralmente registrada no orçamento do Câmara Municipal de Itaperuna.

8.8. Há que se observar que a classificação da taxa de inscrição como receita pública garante, inclusive, o atendimento do interesse público primário, afrontado quando se permite que, numa espécie de "contrato de risco", ocorra a destinação de elevado montante de recursos à empresa privada.

[Handwritten signatures]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA

Praça Getúlio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – CEP: 28300-000

Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ

Site: www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camara@itaperuna.rj.leg.br

Câmara Municipal de Itaperuna

Proc. Nº 0569 Fls. 531

Rubrica L

8.9. Nos dizeres de Celso Antônio Bandeira de Mello: 'O Estado, concebido que é para a realização de interesses públicos (situação, pois, inteiramente diversa da dos particulares), só poderá defender seus próprios interesses privados quando, sobre não se chocarem com os interesses públicos propriamente ditos, coincidam com a realização deles.' (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 19ª edição. Editora Malheiros. São Paulo, 2005, pag. 66.).

Portanto, ainda que os valores recolhidos como taxa de inscrição não sejam públicos, a adequada destinação desses valores é de interesse público primário. Mesmo que a contratação direta de banca realizadora de concurso sem licitação não afete o interesse público secundário (direitos patrimoniais da administração pública), é contrária ao interesse público primário, pois a destinação de elevado montante de recursos a empresa privada ocorrerá sem o processo competitivo, violando, dessa maneira, o princípio da isonomia, positivado na Constituição Federal.

8.10. Assim sendo, o valor total arrecadado com as inscrições, deverá ser depositado nos cofres do Câmara Municipal de Itaperuna-RJ em conta devidamente indicada para tal finalidade. Em caso da necessidade de criação de conta específica, ficará a cargo do Município de Itaperuna-RJ identificar e contratar a instituição bancária com as melhores taxas bancárias de manutenção e/ou outros serviços.

8.11. O montante de 100% do valor total arrecadado com as inscrições deverá ser repassado pela Câmara Municipal de Itaperuna à empresa vencedora, conforme divisão detalhada no decorrer deste E.T.P

8.12. Em relação ao montante a ser percebido pela Contratada, se dará da seguinte forma:

8.14.1. 50% (cinquenta por cento) dois dias ao encerramento das inscrições;

8.14.2. 25% (vinte e cinco por cento) dois dias após a aplicação da prova objetiva;

8.14.3. 25% (vinte e cinco por cento) no ato de homologação.

8.13. A Nota Fiscal emitida e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação de cada um dos itens que compõem o objeto, deverá ser atestada pelo fiscal e encaminhada ao setor competente para fins de pagamento. A Nota Fiscal deverá discriminar os itens da Dispensa de Licitação, conforme, constando o valor unitário e as demais especificações incluídas na proposta consolidada vencedora do certame;

8.14. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de transferência bancária. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, nos demais documentos que sustentam o pagamento ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas sanadoras.

8.15. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, motivadamente, suspender o pagamento se o cumprimento da obrigação estiver em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e do contrato, se for o caso.

8.16. A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal o nome do Banco, o número da agência e o número da conta corrente para realização da transação bancária de pagamento.

8.17. A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal/Fatura a modalidade e número da licitação a que

L (R) Q A F



faz referência. Sobre o condicionamento dos documentos para pagamento, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos: (Nota Fiscal referente ao pagamento pretendido, Recibo de pagamento devidamente assinado, Certidão Negativa Conjunta de Débitos junto à Fazenda Nacional, Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal, se a CONTRATADA for domiciliada em Itaperuna, e demais documentos exigidos por Lei, (Decreto ou outro instrumento normativo municipal). Caso, após o devido processo legal, tenha sido aplicada a pena de multa à CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor da multa de qualquer Nota Fiscal a pagar ou crédito existente em favor daquela.

8.18. Todo e qualquer pagamento referente aos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos Subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Considerando a modelagem econômico-financeira adotada para este certame, a presente contratação possui características específicas de "Contrato de Risco", onde a remuneração da contratada advém integralmente da arrecadação privada (taxas de inscrição), não gerando despesas diretas ao orçamento da Câmara Municipal de Itaperuna.

9.2. O custeio das atividades será efetuado por meio do recolhimento das taxas de inscrição a serem cobradas dos candidatos interessados, de acordo com os níveis de escolaridade e requisitos exigidos para cada cargo.

9.3. Os valores decorrentes das taxas de inscrição serão recolhidos aos cofres públicos por meio da emissão de Guia de Recolhimento do Estado (GRE) disponível no site da Contratada.

9.4. A Contratada compromete-se a realizar as atividades referentes aos serviços técnicos especializados descritos neste Estudo, mediante a arrecadação dos valores das taxas de inscrição.

9.5. Os valores das taxas de inscrições do certame serão aqueles apresentados na Proposta da Contratada.

9.6. Não haverá isenção de pagamento dos valores das taxas de inscrição, seja qual for o motivo alegado, ressalvados os casos previstos em lei.

9.7. Isenções da taxa de inscrição, a serem concedidas com base na legislação vigente, deverão ser levadas em consideração pela contratada no momento em que estimar o valor da inscrição no concurso público, ficando a Câmara Municipal de Itaperuna isenta de qualquer responsabilidade nesse sentido.

9.8. As despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação correrão por conta dos recursos oriundos da arrecadação das taxas de inscrição dos candidatos do concurso público a ser

↓ (2) @ A e



realizado, inclusive os decorrentes dos eventuais casos de isenção das taxas de inscrições previstas na legislação em vigor, salvo as relativas às publicações no DO.

9.9. Fluxo de Caixa: Os valores arrecadados a título de taxa de inscrição constituirão a única fonte de receita para o custeio de todas as despesas (pessoal, logística, material, impostos e lucro) da contratada.

9.10 Dessa forma, a totalidade dos valores arrecadados com as taxas de inscrição deverá ser depositada em conta corrente específica, de titularidade da Câmara Municipal de Itaperuna, que atuará na qualidade de fiel depositária e consignatária dos recursos. Estes valores serão tratados como ingressos extraorçamentários, transitando pela conta do Legislativo exclusivamente para posterior repasse à Contratada. Caberá à Câmara Municipal a responsabilidade de selecionar e contratar a instituição financeira para a abertura da referida conta, observando os critérios de menor onerosidade quanto às tarifas bancárias e de manutenção.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de serviços especializados para a organização, planejamento e realização de Concurso Público para preenchimento de vagas de cargos de provimento efetivo, de nível médio e superior, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Itaperuna, visa garantir a seleção de candidatos qualificados, de forma transparente, eficiente e isonômica. A solução contempla todas as etapas necessárias para a execução do concurso, desde a elaboração do edital até a homologação do resultado final, observando as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/21 e demais normativas aplicáveis.

Etapas e Componentes da Solução:

1. Planejamento e Preparação:
 - Análise das necessidades da Câmara Municipal de Itaperuna, incluindo a quantidade de vagas e os perfis de cargos;
 - Elaboração do edital do concurso, com definição dos critérios de seleção, requisitos para cada cargo, etapas do concurso, cronograma e demais informações necessárias.
 - Divulgação ampla do edital e abertura das inscrições, utilizando canais de comunicação oficiais e outras mídias pertinentes.
2. Inscrição dos Candidatos:
 - Implementação de uma plataforma digital segura e acessível para a realização das inscrições.
 - Atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e suporte técnico durante o período de inscrições.
3. Elaboração e Aplicação das Provas:
 - Desenvolvimento de provas objetivas, conforme as especificidades de cada cargo, garantindo a imparcialidade e a integridade do processo;

[assinaturas]



- Contratação de profissionais qualificados para a elaboração e revisão das provas, assegurando a pertinência e o nível de dificuldade adequado.
- Logística para a aplicação das provas, incluindo a locação de locais apropriados, recrutamento e treinamento de fiscais e supervisores, e implementação de medidas de segurança para prevenir fraudes.
- A ORGANIZADORA deverá elaborar provas com as adaptações necessárias para os candidatos com alguma deficiência, conforme indicado por estes no ato de inscrição.
- A prova objetiva para o concurso público poderá ser realizada simultaneamente para todos os cargos, e deverá conter questões inéditas que serão elaboradas pela banca organizadora ou que façam parte de banco de questões proprietários da organizadora, e que sejam aptas a avaliar o conhecimento e habilidades dos candidatos.
- A prova objetiva deverá ter um número de questões a ser definido com a ORGANIZADORA, com 5 (cinco) alternativas de resposta para cada pergunta.

4. Correção e Divulgação de Resultados:

- Correção das provas de forma automatizada ou manual, conforme o tipo de avaliação, com transparência e eficiência;
- Divulgação dos resultados preliminares e abertura de prazos para recursos, permitindo que os candidatos questionem e revisem suas notas;
- Análise e resposta aos recursos interpostos pelos candidatos, garantindo a justiça e a conformidade com o edital.

5. Homologação e Convocação:

- Publicação dos resultados finais após a análise de todos os recursos;
- Homologação do concurso e divulgação da lista de aprovados;
- Suporte à Câmara Municipal de Itaperuna na convocação dos candidatos aprovados e na formalização das contratações.

6. Benefícios Esperados:

- Seleção de profissionais qualificados e alinhados com as necessidades da Câmara Municipal de Itaperuna;
- Processo de seleção transparente, isonômico e eficiente, em conformidade com a legislação vigente;
- Melhoria na qualidade do atendimento do legislativo, com a contratação de servidores efetivos capacitados.

A solução proposta abrange todas as fases do processo de realização de um Concurso Público, garantindo a sua execução com qualidade, eficiência e transparência, conforme os princípios da Lei Federal nº 14.133/21. O objetivo é atender plenamente às necessidades da Câmara Municipal de Itaperuna, promovendo a contratação de profissionais qualificados e comprometidos com a causa pública.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

[Handwritten signatures and initials]



11.1. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

11.2. Considerando que compete à Administração Pública buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípuo da licitação e, observadas as características do objeto, que por se tratar de contratação de empresa especializada para a realização de concurso público, destinado ao preenchimento do quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal de Itaperuna, concluiu-se que pelo não parcelamento da solução por não se vislumbrar tecnicamente viável ou economicamente vantajoso, conforme preceito contido no art. 47, II da Lei nº 14.133/2021, devendo a contratação ser realizada no seu escopo integral como forma de impedir que a solução parcelada ofereça perda de economia de escala, e visando propiciar a ampla participação de concorrentes.

11.3. Esta conclusão é apoiada por vários fatores explanados a seguir:

11.3.1. Avaliação da Divisibilidade do Objeto: verificou-se que o objeto desta licitação, embora tecnicamente divisível em fases distintas como elaboração, impressão, e aplicação de provas, quando fragmentado, perde eficiência operacional e qualidade na entrega dos resultados esperados pela Administração. A coordenação integrada destes serviços por um único fornecedor assegura a consistência e uniformidade necessárias para o sucesso do concurso público.

11.3.2. Viabilidade Técnica e Econômica: a divisão do objeto em partes independentes introduziria complexidades adicionais na gestão contratual e na execução do serviço, comprometendo tanto a qualidade quanto a eficácia dos resultados. Isso inclui riscos de inconsistências na elaboração e aplicação das provas e dificuldades na coordenação entre diferentes fornecedores. Ademais, a análise econômica evidenciou que o parcelamento não garantiria redução de custos, mas potencialmente levaria a um aumento dos gastos operacionais.

11.3.3. Economia de Escala: a contratação unificada permite aproveitar economias de escala, resultando em custos menores por unidade do serviço prestado em comparação com o que seria possível alcançar através do parcelamento do objeto. Esta abordagem maximiza o uso eficiente dos recursos financeiros disponíveis.

11.3.4. Competitividade e Aproveitamento do Mercado: apesar da regra geral de ampliar a competitividade mediante o parcelamento, no caso específico desta contratação, o mercado demonstrou possuir fornecedores capazes de atender integralmente à demanda. A análise das capacidades dos potenciais fornecedores confirmou que a contratação conjunta não restringe a competitividade, havendo múltiplos prestadores de serviço qualificados e interessados.

11.3.5. Decisão pelo Não Parcelamento: com base nos fatores acima mencionados, concluiu-se que a

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA

Praça Getúlio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – CEP: 28300-000

Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ

Site: www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camara@itaperuna.rj.leg.br

Câmara Municipal de Itaperuna

Proc. Nº 0569 Fls. 596

Rubrica [assinatura]

divisão do objeto traria prejuízos significativos à eficiência, qualidade esperada, e aos custos associados à realização do concurso público. A complexidade e interdependência das etapas envolvidas demandam uma execução unificada para garantir a integridade e a confiabilidade do processo seletivo.

11.3.6. Análise do Mercado: o estudo do mercado fornecedor deste tipo de serviço revelou que a decisão pelo não parcelamento está alinhada às práticas do setor, garantindo a obtenção do melhor resultado possível com a otimização dos recursos disponíveis.

11.4. Conclui-se, portanto, pela não divisão do objeto da licitação em lotes ou partes menores, assegurando assim, a maior eficiência e eficácia na contratação, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência preconizados pela Lei nº 14.133/2021.

11.5. Cabe destacar, também, que o objeto a ser contratado não configura sistema único integrado.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. A Contratada deverá executar todos os atos pertinentes ao Concurso Público, nas disposições do presente Termo de Referência, do instrumento contratual a ser firmado e das normas específicas, envolvendo, dentre outras atividades: o planejamento, a organização, a divulgação e a realização das inscrições; elaboração, confecção, guarda e aplicação das provas e mensuração dos resultados de todas as fases com segurança, transparência e impessoalidade, resultando na entrega de lista de aprovados e lista de cadastro de reserva final para a Câmara Municipal de Itaperuna.

12.2. Regime de Execução do Contrato

12.2.1. O objeto será executado segundo o regime de execução por empreitada por preço global.

12.3. Prazo de Vigência e Prorrogação do Contrato

12.3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme art. 94 da Lei 14133/2021, e poderá chegar ao seu termo final com a execução de todo o seu objeto, ou seja, entrega do resultado final e o esgotamento de toda a fase recursal do concurso, sem nenhuma pendência em relação ao objeto da prestação de serviço.

12.3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso em que deverá o Contratante providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas no instrumento da contratação.

12.3.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

12.4. DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

[assinaturas]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA

Praça Getúlio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – CEP: 28300-000

Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ

Site: www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camara@itaperuna.rj.leg.br

Câmara Municipal de Itaperuna

Proc. Nº 0569 Fls. 599

Rubrica L

12.4.1. Tendo em vista a natureza do objeto e o prazo estimado para a execução integral do Concurso Público, o preço fixado e o modelo de remuneração por arrecadação de taxas de inscrição são irrealizáveis pelo período de até 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou do orçamento estimado.

12.4.2. Caso o cronograma de execução do Concurso Público se estenda excepcionalmente por prazo superior a 12 (doze) meses, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores decorrentes da contratação poderão ser reajustados mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), referente ao período excedente à anualidade.

12.4.3. O pedido de reajuste deverá ser formulado expressamente pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato e antes da formalização do aditivo de prorrogação do cronograma, sob pena de preclusão lógica e do direito ao reajustamento.

12.4.4. O reajuste previsto no item 12.4.2 aplica-se estritamente às etapas executivas e obrigações do certame que venham a ser efetivamente realizadas após o atingimento do interregno anual.

12.4.5. Eventuais variações no custo dos insumos, serviços logísticos, bancários ou de pessoal ocorridas dentro do prazo normal de execução do certame não darão direito a reajustamento, correndo integralmente à conta do risco da CONTRATADA.

12.4.6. A irrealizabilidade prevista no item 8.1 não impede que as partes pleiteiem a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses imprevisíveis, de força maior, caso fortuito ou fato da administração, nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação documental dos impactos nos custos da organização do certame.

12.5. Prazo de Execução dos Serviços

12.5.1. Prazo de Execução dos Serviços O prazo de execução dos serviços será de 06 (seis) meses, contado da expedição da Ordem de Serviço, desde que previamente divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

12.6. Local da Prestação dos Serviços

12.6.1. As provas objetivas deverão ser realizadas na cidade de Itaperuna, de acordo com a quantidade de inscritos, ficando a cargo da Contratada determinar tais locais.

L (2) R A S



12.6.2. Todos os locais de aplicação das provas deverão ser selecionados entre aqueles que possuam infraestrutura adequada para permitir a boa acomodação física dos candidatos, facilidade de acesso e sinalização para orientar os candidatos no dia das provas.

12.6.3. Nos termos da Lei Estadual nº 10.502 de 13 de setembro de 2024, os órgãos da administração pública devem organizar as provas dos concursos públicos para ingresso nos cargos efetivos ou temporários, devendo, sempre que possível, compatibilizar a residência dos candidatos informada no ato da inscrição com os locais de realização das provas, de modo a direcioná-los ao local mais próximo de sua residência.

12.7. Possibilidade de utilização de Mão de Obra, Materiais, Tecnologias e Matérias-Primas existentes no Local de Execução

12.7.1. Conforme o subitem 6.1.13, caberá a Contratada fornecer a infraestrutura adequada aos candidatos, sendo assim possível a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local de execução.

12.8. Forma de Execução dos serviços

12.8.1. A Contratada deverá garantir à completa e efetiva consecução do objetivo explicitado neste Termo de Referência, com a observância das normas legais incidentes e, precipuamente, as disposições que se seguem:

12.8.2. A Contratada deverá elaborar todos os editais, listas, comunicados e/ou avisos e por meio destes instrumentos deverá garantir integralmente a perfeita publicidade e transparência do certame:

- a) abertura do Concurso Público;
- b) convocação para as Provas Objetivas, com os respectivos locais e horários de realização;
- c) resultados provisório e definitivo das Provas Objetivas;
- d) disposições sobre recursos: condições de interposição e resultados dos julgamentos
- e) resultado das etapas do Concurso.

12.8.3. O edital de abertura do Concurso Público deverá conter: forma, procedimento e período de inscrição, valor da taxa de inscrição, disposição do cargo, área de atuação, atribuições sumárias dos cargos, jornada de trabalho, formas de aplicação das provas, local e data de realização das provas, conteúdos programáticos, estabelecimento de critérios para desempate e fase de recursos, disposição de requisitos para a investidura nos cargos, remuneração dos cargos, prazo de validade do Concurso e todas as demais previsões necessárias ao bom andamento do processo.

12.8.3.1. Os editais ou demais instrumentos de contratação de empresa responsável para o gerenciamento dos concursos públicos deverão conter o disposto no caput do art 1º da Lei Estadual nº 10.502 de 13 de setembro de 2024.

12.8.4. A Contratada deverá apresentar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as vias definitivas dos editais relacionados nas alíneas acima a Câmara Municipal de Itaperuna, a fim de

[assinaturas]



que este providencie suas publicações no Jornal Oficial do Município de Itaperuna.

12.8.5. Todos os atos relativos ao Concurso Público ficarão à disposição dos candidatos no sítio eletrônico da Contratada e da Câmara Municipal de Itaperuna.

12.8.6. A Contratada deverá divulgar em seu sítio eletrônico na Internet todo os editais, listas, comunicados e/ou avisos, após a certificação de que sua publicação tenha sido efetivada no Jornal Oficial do Município de Itaperuna, além de todos e qualquer comunicado referentes ao Concurso Público.

12.8.7. Todos os procedimentos interlocutórios relacionados à execução do Concurso Público serão submetidos à prévia aprovação da Comissão Especial da Câmara Municipal de Itaperuna.

12.8.8. A validade do Concurso Público será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável uma única vez por igual período, a critério da administração pública.

12.8.9. As descrições e especificações detalhadas dos cargos para os quais se abrirá Concurso Público constarão do Anexo I deste Termo de Referência e deverão constar como anexo do edital de abertura do certame.

12.8.10. Quadro de cargos efetivos a serem preenchidos no concurso público:

CARGOS	REQUISITOS	QUANTIDADE	NÍVEL
Agente Administrativo	Ensino Médio completo, em Instituição reconhecida pelo MEC	4	I
Consultor Jurídico	Ensino Superior completo em Direito, em Instituição reconhecida pelo MEC + Registro em Órgão de Classe	1	VI
Controlador Interno	Ensino Superior completo com formação em Instituição reconhecida pelo MEC + Registro Profissional em Órgão de Classe	1	VI
Técnico em Informática	Ensino Médio completo, com formação técnica em informática, em Instituição reconhecida pelo MEC	1	III
Intérprete de Libras	Diplomado em curso de educação profissional técnica de nível médio em Tradução e Interpretação em Libras;	1	I-A

[assinaturas]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA
Praça Getúlio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – CEP: 28300-000
Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ
Site: www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camara@itaperuna.rj.leg.br

Câmara Municipal de Itaperuna
Proc. Nº 0569 Fls. 580
Rubrica L

ITEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL DE FORMAÇÃO	C.H SEMANAL	Vagas de Ampla Concorrência	TIPO DE VAGA		TOTAL DE VAGAS
					Vagas de Cota Racial	Vagas Reservadas Pessoa com Deficiência	
1	AGENTE ADMINISTRATIVO	2º	30	02	01	01	04
2	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	2º	30	01			01
3	CONSULTOR JURÍDICO	3º	30	01			01
4	CONTROLADOR INTERNO	3º	30	01			01
5	TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS	2º	30	01			01
TOTAL							08

**TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS
SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAPERUNA**

Agente Administrativo	R\$2.716,61
Consultor Jurídico	R\$6.155,26
Controlador Interno	R\$6.155,26
Técnico em Informática	R\$3.287,10
Intérprete de Libras	R\$2.716,61

12.8.11. Os candidatos que não tenham sido classificados dentro do quantitativo de vagas serão considerados eliminados, uma vez que não terá vaga para cadastro de reserva.

12.8.12. Os candidatos portadores de deficiência, amparados pelas Leis Estaduais nº 2298, de 28 de julho de 1994 e nº 7.329, de 08 de julho de 2016, poderão concorrer, sob sua inteira responsabilidade e nos termos da referida legislação, às vagas especialmente reservado às pessoas portadoras de deficiência, observado o preenchimento, por candidatos aprovados e assim autodeclarados, de 5% (cinco por cento) das vagas que vierem a ser ocupadas durante a validade do concurso.

12.8.13. As inscrições deverão permanecer abertas pelo período mínimo de 30 (trinta) dias e efetuadas exclusivamente no sítio eletrônico da Contratada, que providenciará que seu acesso esteja disponível ininterruptamente 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo o período de inscrição. As inscrições observarão as disposições que se seguem:

- no ato da inscrição, o candidato deverá confirmar, em campo próprio, a opção pelo cargo;
- a formalização da inscrição implicará a aceitação, pelo candidato, de todas as regras e condições estabelecidas no edital de abertura e somente se concretizará com o preenchimento de todos os campos contidos na ficha de inscrição e com a confirmação do pagamento da taxa;

L 2 0 A 0



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA
Praça Getúlio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – CEP: 28300-000
Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ
Site: www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camara@itaperuna.rj.leg.br

Câmara Municipal de Itaperuna
Proc. Nº 0569 Fls. 581
Rubrica [assinatura]

c) os dados ou informações e eventuais documentos fornecidos pelo candidato serão considerados de sua inteira responsabilidade.

12.8.14. Não haverá a devolução do valor da taxa de inscrição.

12.8.15. Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto nos casos previstos pelo Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, para aqueles que estiverem inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, e forem membros de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

12.8.15. O recebimento, análise e julgamento dos pedidos de isenção de recolhimento da taxa de inscrição serão de responsabilidade da Contratada.

12.8.16. Isenções da taxa de inscrição, a serem concedidas com base na legislação vigente, deverão ser levadas em consideração pela contratada no momento em que estimar o valor da inscrição no concurso público, ficando a Câmara Municipal de Itaperuna isenta de qualquer responsabilidade nesse sentido.

12.8.17. O candidato disporá de 48 (quarenta e oito) horas para contestar o indeferimento da solicitação de isenção de pagamento da taxa de inscrição, a partir da divulgação da relação em data pré estabelecida, no sítio eletrônico da Contratada.

12.8.18. As estruturas de avaliação poderão sofrer alterações por sugestão da banca examinadora, mediante aprovação prévia da Câmara Municipal de Itaperuna.

12.8.19. Os membros das bancas deverão elaborar as questões de forma isolada, de modo a assegurar que nenhum deles obtenha conhecimento do conteúdo global a ser aplicado.

12.8.20. As folhas de respostas das provas deverão ser digitalizadas e os resultados deverão ser processados a partir do processamento das imagens.

12.8.21. As provas deverão ser impressas, acondicionadas, lacradas e produzidas em quantidade suficiente para atender às necessidades do Concurso Público.

12.8.22. Todo o material impresso deverá ser produzido em parque gráfico próprio da Contratada, com acesso restrito à sua equipe e monitorada 24 (vinte e quatro) horas.

12.8.23. A Contratada fornecerá ao gestor da Câmara Municipal de Itaperuna, no dia subsequente à realização das provas, os respectivos gabaritos, bem como os disponibilizará em seu sítio eletrônico. [assinatura]

12.8.24. A Contratada deverá enviar, após a realização do Concurso Público, as provas que foram aplicadas no certame a Câmara Municipal de Itaperuna.

12.9. Regras para o recebimento do objeto

[assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA

Praça Getúlio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – CEP: 28300-000

Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ

Site: www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camara@itaperuna.rj.leg.br

Câmara Municipal de Itaperuna

Proc. Nº 0569 Fls. 582

Rubrica [assinatura]

12.9.1. A Contratada deverá elaborar um Relatório de Cumprimento do Objeto sobre a prestação dos serviços, a ser entregue à Comissão Especial da Câmara quando da entrega do objeto, para a análise antes da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

12.9.2. O relatório deve contemplar todas as etapas e procedimentos realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.

12.9.3. O objeto será recebido em tantas parcelas quantas forem a do pagamento, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela Comissão Especial da Câmara no prazo de 02 (dois) corridos após a entrega do serviço e do Relatório de Cumprimento do Objeto;
- b) definitivamente, após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias corridos após a finalização do concurso e das obrigações da contratada.

12.9.4. A Contratada deverá entregar à Comissão Especial, o Relatório de Cumprimento do Objeto para a devida análise e para fins de emissão do Termo de Recebimento Provisório.

12.9.5. Com o recebimento definitivo, que concretiza o ateste do cumprimento do objeto contratado, a Câmara Municipal de Itaperuna comunicará à Contratada para que, em até 5 dias, emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado na respectiva Ordem de Serviço.

12.9.6. O aceite/aprovação do objeto pela Câmara Municipal de Itaperuna, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

12.9.7. O objeto do contrato será recebido tanto provisória quanto definitivamente pela Comissão Especial da Câmara Municipal de Itaperuna que, além dos atos de gestão e fiscalização, também procederá na forma do art. 140, inciso I, alínea "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10. Diretrizes para inspeção ou recebimento do objeto

12.10.1. O ato de cumprimento do serviço será marcado pela entrega, por parte da Contratada, do acima referido Relatório de Cumprimento do Objeto.

12.10.2. A Câmara Municipal de Itaperuna analisará a documentação entregue e poderá fazer inspeção quanto às etapas executadas para entrega do objeto, por meio de sua equipe técnica, com a finalidade de verificar a adequação no cumprimento do objeto pela Contratada para fins de constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que eventualmente se fizerem necessários.

12.10.3. Caso as especificações dos serviços prestados não sejam compatíveis, a critério do Câmara Municipal de Itaperuna, os mesmos deverão ser trocados ou reparados das inconformidades dentro do prazo a ser estabelecido pela Comissão de Gestão e Fiscalização, cabendo à fiscalização não proceder ao recebimento definitivo até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam

[assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura]



vir a ser apontadas na fase do recebimento provisório.

12.10.4. O prazo para a emissão dos recebimentos provisório e definitivo será contabilizado conforme o subitem 12.9.3.

12.10.5. A comunicação entre a Câmara Municipal de Itaperuna e a Contratada, para fins de encaminhamento de Ordens de Serviço ou outro documento, ocorrerá sempre por intermédio do preposto, ou seu substituto, designado pela Contratada.

12.10.6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogações nos casos e condições especificadas na legislação pertinente, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, devendo ser recebida pela Comissão Especial da Câmara de Itaperuna tempestivamente ao fato que a ensejar.

12.10.7. No caso de a Contratada continuar a apresentar e prestar serviços que não estejam em conformidade com as especificações do Contrato, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

12.11. Definição das condições dos serviços de garantia, manutenção e assistência técnica

12.11.1. Não aplicável.

12.12. Metodologia da avaliação da qualidade e aceite do objeto executado

12.12.1. A metodologia de avaliação da execução dos serviços será de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) Atendimento integral das exigências do Termo de Referência e do Contrato;
- b) Qualidade dos serviços prestados;
- c) Pontualidade na execução dos serviços.

12.12.2. Todos os produtos devem ser acompanhados de uma mídia eletrônica, com os respectivos arquivos e com toda a memória de trabalho (arquivos de relatórios, base de dados, etc.).

12.12.3. Os produtos entregues serão submetidos à avaliação da Comissão Especial da Câmara de Itaperuna do Contrato quanto à tempestividade de sua remessa.

12.13. Critérios de medição, condições de aquisição e de pagamento

12.13.1. A remuneração dos serviços será obtida através da cobrança da taxa de inscrição, a qual deverá contemplar todos os custos oriundos da execução deles, ao passo que a contraprestação à Contratada será estabelecida em sentido proporcional ao número de inscritos e de acordo com as receitas auferidas, provenientes das taxas de inscrição, considerando os valores globais e máximos de custo operacional a ser apresentado em Proposta Comercial, de forma que os valores recolhidos que superem o previsto no contrato permaneçam nos cofres públicos estaduais, através de disposição em



instrumento contratual.

12.13.2. Os valores decorrentes das taxas de inscrição serão recolhidos aos cofres públicos por meio da emissão de Boleto Bancário em conta específica da Câmara Municipal de Itaperuna, disponível no site da Contratada, conforme subitem 6.1.16.2.

12.13.3. O recolhimento de valores de que trata o subitem anterior deve observância às fases da despesa pública, em atenção ao que determina a Súmula 214 do Tribunal de Contas da União.

12.13.4. Todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações social, trabalhista e fiscal provenientes da execução dos serviços objeto desse contrato, estão contemplados nas taxas descritas no item 12.13.1.

12.13.5. O pagamento dos serviços técnicos-especializados será feito em três parcelas, conforme for comprovada a execução dos serviços, da seguinte forma:

- 12.13.5.1. 50% (cinquenta por cento) dois dias ao encerramento das inscrições;
- 12.13.5.2. 25% (vinte e cinco por cento) dois dias após a aplicação da prova objetiva;
- 12.13.5.3 25% (vinte e cinco por cento) no ato de homologação.

12.13.6. O parcelamento a que se refere o subitem anterior se justifica em razão da proteção ao interesse público que circunda a realização do certame, garantindo que a administração não será lesada pela inexecução, total ou parcial, do objeto pela Contratada.

12.13.7. Os custos referentes às taxas bancárias e às operações de pagamento das taxas de inscrição e repasse à empresa, serão por conta da Contratada.

12.13.8. O pagamento à Contratada somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas no item 12.13.5, que será comprovado por meio de atestado do documento pelos fiscais designados.

12.13.9. As despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação correrão por conta dos recursos oriundos da arrecadação das taxas de inscrição dos candidatos do concurso público a ser realizado, inclusive os decorrentes dos eventuais casos de isenção das taxas de inscrições previstas na legislação em vigor, salvo as relativas às publicações no DO.

12.13.10. Todo pagamento que vier a ser considerado indevido, segundo o contrato firmado, será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou será cobrado da Contratada, administrativa ou judicialmente.

12.14. Modelo de Gerenciamento e Fiscalização do Contrato

12.14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Especial da Câmara Municipal de Itaperuna composta por 06 (seis) servidores desta Casa de Leis, especialmente designados, conforme ato de nomeação, publicado no Jornal Oficial do Município de Itaperuna.



12.14.2. Após inteirar-se do contrato e seus anexos, avaliando-os detalhadamente, a Comissão Especial da Câmara de Itaperuna, deverá promover reunião inicial, devidamente registrada em Ata, com o representante da Contratada, a fim de definir procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos, dirimir as dúvidas porventura existentes, destacar os critérios de sustentabilidade ambiental exigidos e renovar os alertas quanto à qualidade da execução e cronogramas previstos em Contrato e no Termo de Referência.

12.14.3. Para esta reunião, a Comissão Especial da Câmara de Itaperuna poderá convidar outros envolvidos no processo de contratação ou os técnicos que eventualmente tenham participado da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

12.14.4. Caso haja necessidade, a Comissão Especial da Câmara de Itaperuna deverá esclarecer, com o auxílio dos seus integrantes, demais convidados e outros envolvidos nesse processo todos os detalhes, a metodologia e os objetivos da contratação, dentre os quais:

- 1) Forma de execução e controle;
- 2) Modo de recebimento e pagamento do objeto;
- 3) Situações que possam implicar atraso no pagamento; e
- 4) Critérios para a alteração dos preços etc.
- 5) Frisar a necessidade de constante atualização documental da Contratada, a fim de manter as condições de habilitação e o atendimento das exigências legais.

12.14.5. Caso haja alguma lacuna, ambiguidade, contradição ou dificuldade de compreensão das obrigações contratuais, inserir na Ata da reunião disposições que as esclareçam ou as detalhem, termos em que passarão a vincular as partes. Entretanto, não é permitida a redução ou a ampliação de obrigações essenciais das partes já contratualmente fixadas.

12.14.6. A Comissão Especial da Câmara de Itaperuna deve conferir a documentação entregue pela Contratada, a fim de verificar se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da falta e/ou erro detectado, antes de atestá-la e encaminhá-la para o Fiscal Administrativo. Deve ser verificado ainda se:

- a) As condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
- b) O valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido e pactuado;
- c) Existem elementos que justifiquem o desconto do valor da Nota Fiscal/Fatura;
- d) Foi observado o que dispõe o contrato nos casos de instalação ou teste de funcionamento;
- e) A Nota Fiscal/Fatura tem validade e está completa e regularmente preenchida.

12.14.7. Caso a empresa deixe de apresentar os documentos obrigatórios do contrato ou os apresentem com irregularidades, o Gestor procederá a notificação, por escrito, do preposto designado pela Contratada, devendo a notificação ser registrada no respectivo processo de fiscalização do contrato, para regularizar a situação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

12.14.8. A Comissão Especial da Câmara de Itaperuna deverá anotar em Registro de Ocorrências, todas

L ~ @ A ~



as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em especial as que repercutem na qualidade do objeto e que acarretam retenção no pagamento.

12.14.9. A Comissão Especial da Câmara de Itaperuna deverá comunicar por escrito ao Presidente desta Casa de Leis a ocorrência de danos causados pela Contratada a Câmara Municipal de Itaperuna ou a terceiros durante toda a execução do contrato, utilizando meio de comunicação idôneo a ser incluído no respectivo processo de fiscalização do Contrato.

12.14.10. Nos casos em que for constatada falta, falha ou defeito das prestações, a Câmara Municipal de Itaperuna procederá a comunicação, por escrito, do preposto designado pela Contratada, devendo a comunicação ser registrada no respectivo processo de fiscalização do contrato.

12.14.11. Nos casos em que persistirem a falta, falha ou defeito das prestações, realizar-se-ão as glosas justificadas, seguindo abaixo as definições para o Grau de Acordo de Nível de Serviço, que deverá ser considerado na formalização do Contrato:

GRAU	DESCRIÇÃO
1	Advertência Escrita
2	Glosa de 1% sobre o valor a ser pago ref. ao mês da ocorrência
3	Glosa de 2% sobre o valor a ser pago ref. ao mês da ocorrência
4	Glosa de 5% sobre o valor a ser pago ref. ao mês da ocorrência
5	Glosa de 5% sobre o valor total do contrato

12.14.12. As glosas nos pagamentos a que se sujeita a Contratada serão:

DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	GRAU
Deixar de prestar qualquer informação solicitada pela Câmara Municipal de Itaperuna no prazo estipulado e sem justificativa aceita pela mesma.	Por ocorrência	1
Não designar e manter preposto, que deverá se reportar diretamente à Comissão Especial da Câmara de Itaperuna do instrumento formalizado, para acompanhar e se responsabilizar pela execução do objeto.	Por ocorrência	1
Acumular duas advertências em período de até 06 (seis) meses.	Por ocorrência	1
Não observar os padrões de segurança e de qualidade exigidos em documentações pertinentes a referida contratação e devidamente apresentado para a Contratada.	Por ocorrência	2
Acumular quatro advertências em período de até 12 (doze) meses.	Por ocorrência	3
Não substituir, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, por incapacidade técnica, atitude inconveniente, ou que venha transgredir normas disciplinares da Câmara de Municipal de Itaperuna.	Por ocorrência	3
Na hipótese de rescisão unilateral do instrumento, por inexecução total ou parcial.	Por ocorrência	5
Dar causa, de qualquer modo, à vulnerabilidade da segurança na realização do certame.	Por ocorrência	5

[assinaturas]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA

Praça Getúlio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – CEP: 28300-000

Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ

Site: www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camara@itaperuna.rj.leg.br

Câmara Municipal de Itaperuna
Proc. Nº 0569 Fls. 587
Rubrica 2

Não depositar os editais, avisos e/ou comunicados relacionados ao certame no prazo estipulado no cronograma formalizado junto a Câmara Municipal de Itaperuna.	Por ocorrência	5
Suspender ou interromper os serviços de disposições sobre recursos e resultado das etapas do Concurso, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, que não sejam justificados e aceitos pela Câmara Municipal de Itaperuna.	Por ocorrência	5

12.14.13. Ficam reservados à Comissão Especial da Câmara de Itaperuna, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal de Itaperuna.

12.14.14. As decisões que ultrapassarem a competência da Comissão Especial da Câmara de Itaperuna em relação ao contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.

12.14.15. A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Comissão Especial da Câmara de Itaperuna, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

12.14.16. A existência e a atuação da Comissão Especial da Câmara de Itaperuna em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Câmara Municipal de Itaperuna ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da sua execução contratual não implicará corresponsabilidade da Câmara ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Câmara Municipal de Itaperuna dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

12.14.17. A eventual omissão da Comissão Especial desta Câmara não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

12.14.18. A Comissão Especial da Câmara Municipal de Itaperuna ou qualquer outro setor desta, não obterá, em hipótese alguma, acesso ao conteúdo das provas antes de sua aplicação pela Contratada, devendo acatar o critério tradicional de confiabilidade e confidencialidade de suas constituições.

12.14.19. Todos os procedimentos interlocutórios relacionados à execução do Concurso Público serão submetidos à prévia aprovação da Comissão Especial da Câmara de Itaperuna.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

13.1. Modalidade de Licitação

[Handwritten signatures and marks]



13.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

13.1.2. A seleção da banca deverá obedecer ao critério de confiabilidade e confidencialidade, inclusive em relação a Câmara Municipal de Itaperuna, com vistas a garantir a segurança e sigilo.

13.2. Da Justificativa da Situação de Dispensa de Licitação

13.2.1. O objetivo principal deste item é apresentar as informações necessárias para a contratação de entidade jurídica sem fins lucrativos de caráter científico, cultural, tecnológico e educacional com notório saber, excelência institucional e reconhecimento nacional e internacional, para executar o objeto a ser pactuado entre as partes.

13.2.2. A Câmara Municipal de Itaperuna, aliada ao propósito de sempre manter-se à frente dos compromissos públicos, notadamente no que toca à sua atividade-fim, tem oportunidade de contratar uma entidade, de ilibada reputação, responsável pela elaboração de um trabalho pontual, que aprimore sobremaneira o nível de atuação de seus quadros.

13.2.3. Para a realização de concurso público, a contratação direta de entidade promotora especializada tem sido uma prática adotada por diversos órgãos públicos, sendo justificada principalmente pelas experiências bem-sucedidas de apoio técnico e logístico que essas instituições prestam para a execução dos procedimentos necessários à complexa realização de um certame.

13.2.4. Este tipo de contratação encontra suporte na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

“Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;”

13.2.5. Assim, a administração poderá invocar o permissivo para celebrar contrato por dispensa de licitação desde que a futura contratada preencha os seguintes requisitos:

- I) seja uma instituição brasileira;
- II) seja incumbida ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou dedicada à recuperação social do preso;
- III) detenha inquestionável reputação ético-profissional;
- IV) não tenha fins lucrativos.

13.2.6. Consoante o art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, a contratação em tela é voltada ao

[assinaturas]



desenvolvimento institucional e tecnológico, vez que se destina à prestação de serviços técnico especializados de no planejamento, organização e realização de concurso público visando o preenchimento de cargos do quadro permanente de pessoal, e formação de cadastro de reserva, contribuindo para a reposição do quadro permanente.

13.2.7. Além disso, o art. 10, § 7º, do Decreto Lei nº 200/67, estabelece que Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

13.2.8. Considerando a especificidade do objeto, verifica-se que a dispensa de licitação proporciona a escolha de fornecedor que mantenha atividades institucionais finalísticas compatíveis à execução do objeto deste Termo, permitindo que os serviços sejam prestados de forma especializada e potencializando os resultados esperados da contratação.

13.2.9. A presente contratação será feita diretamente, por dispensa de licitação, com base no art.75, inciso XV da Lei Federal n.º 14.133/2021, tendo em vista que a execução indireta e a contratação por dispensa de licitação encontram fundamento:

- (i) na reputação ético-profissional da eventual contratada aliada à sua qualidade logística e operacional;
- (ii) na inexistência de fins lucrativos;
- (iii) na redução de custos e procedimentos para a Administração em relação ao processo licitatório comum;
- (iv) na adequação orçamentária da Câmara Municipal de Itaperuna, apontando para a necessidade de a eventual contratada remunerar-se, exclusivamente, por meio das taxas de inscrição no concurso público; e
- (v) na necessária experiência da eventual contratada para a realização das etapas do concurso, abrangendo a elaboração de editais, a seleção dos locais de provas, a elaboração e a aplicação das provas com os requisitos de segurança necessários para assegurar a lisura do certame, a correção das provas, a apreciação dos recursos, a divulgação dos resultados etc.; e
- (vi) na necessidade de conferir a maior celeridade possível à realização do concurso.

13.2.10. Assim, a contratação, por meio de dispensa de licitação, de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, de inquestionável reputação ético-profissional, sem fins lucrativos e com larga experiência na atividade, justifica-se para a organização e a realização das etapas do concurso público, em conformidade com a legislação aplicável.

13.3. Critério de Julgamento

13.3.1. Menor preço global (art.6º, XXXVIII, alínea a da Lei nº 14.133/2021.)

13.4. Modo de disputa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA

Praça Getúlio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – CEP: 28300-000

Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ

Site: www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camara@itaperuna.rj.leg.br

Câmara Municipal de Itaperuna

Proc. N° 0569 Fls. 390

Rubrica

13.4.1. Não aplicável.

13.5. Participação de empresas em regime de consórcio ou de Cooperativas

13.5.1. Considerando as características do objeto de contratação, realização de concurso público para o provimento de cargos do quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal de Itaperuna, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, sendo certo que esta opção não trará nenhuma limitação ao universo de potenciais licitantes, pois existe no mercado instituições em quantidade e capacidade técnica suficientes para garantir um processo altamente competitivo.

13.5.2. Além disso, essa contratação busca a reposição do quadro permanente de pessoal desta Casa de Leis, importância de ser uma única empresa responsável pela execução do concurso, evitando a fragilidade das informações, trazendo maior segurança, acompanhamento e fiscalização das etapas de seleção de candidatos para ingresso no quadro de servidores efetivos da autarquia. Portanto, considerando a natureza dos serviços, ora objeto deste Estudo, a necessidade explícita de responsabilização quanto à execução, mantendo a impessoalidade, transparência e integridade dos procedimentos necessários a seleção de pessoal para compor o quadro permanente de servidores dessa Câmara Legislativa, é inviável para participação de consórcio.

13.5.3. Permitir a participação de consórcio é repartir serviços que devem ter sua execução sistêmica e, ainda correr o risco de obter ao final um serviço sem unidade, o que fatalmente ocasionará prejuízos à Administração Pública.

13.5.4. Não será permitida a participação de cooperativas, qualquer que seja sua forma de constituição, dadas as características específicas dos serviços que serão prestados, que não pressupõem multiplicidade de atividades empresariais distintas (heterogeneidade de atividades empresariais).

13.5.5. A ausência de cooperativas não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de cooperativas é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de cooperativa.

13.6. Possibilidade de Subcontratação

13.6.1. Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto.

13.7. Estabelecimento de reserva de cota ou da exclusividade da licitação, para beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006

13.7.1. Não se aplica, considerando que a pretensa contratação seguirá o procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso XV da Lei n.º 14.133/2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA
Praça Getúlio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – CEP: 28300-000
Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ
Site: www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camara@itaperuna.rj.leg.br

Câmara Municipal de Itaperuna
Proc. Nº 0590 Fls. 591
Rubrica [assinatura]

14. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

14.1. Prazo de Validade da Proposta O prazo de validade da proposta comercial/financeira não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

14.2. A proposta comercial deverá observar o item 9.5 deste Termo de Referência

14.2.1. A proposta comercial deverá observar o item 9.5 deste Termo de Referência,

14.3. Parâmetros objetivos de avaliação de propostas quando se tratar de licitação de melhor técnica ou de técnica e preço

14.3.1. Não se aplica, considerando que à pretensa contratação que não será aplicado o critério de julgamento melhor técnica ou técnica e preço.

14.4. Critérios de desempate com base no desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento

14.4.1. Não aplicável.

14.5. Critérios de desempate, na forma no Art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021

14.5.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será realizado em conformidade com o Art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observando-se a seguinte ordem de preferência:

14.5.2. Disputa final, em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta (menor valor de taxa de inscrição) em ato contínuo.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Constitui infração administrativa, a prática, pela Contratada, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

[Assinaturas manuscritas]



15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

15.1.6. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.7. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.8. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.9. Deixar de apresentar amostra;

15.1.10. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

15.1.11. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.12. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.13. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.1.14. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

15.1.15. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.16. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.17. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.18. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.19. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.20. Apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

15.1.21. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

15.1.22. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

[assinatura]

[assinaturas]



15.2. A Contratada que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 15.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.2. Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 15.1.1 a 15.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 15.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 15.1.2 a 15.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 15.1.8 a 15.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

15.2.3. Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 15.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

15.2.4. Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

15.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, Licitante ou Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 15.13.

15.2.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

15.2.6.1. Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados aos subitens 15.1.2 a 15.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

15.2.6.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados aos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.3. Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o Fornecedor, Licitante ou Contratada, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



15.3.1. Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

15.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 15.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

15.3.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

15.4. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 30 % do valor do Contrato.

15.4.1. A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

15.5. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

15.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

15.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.6. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 15.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Presidente do Legislativo;

15.7. A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, Licitante ou Contratada, na forma do art.

[Assinaturas manuscritas]



156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

15.7.1. A aplicação de sanção será antecedida de intimação da Contratada, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

15.7.2. A defesa prévia da Contratada será exercida no prazo de:

- a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 15.2.1 e 15.2.2, contado da data da intimação;
- b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 15.2.3 e 15.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

15.7.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

15.8. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.9. Aplica-se o disposto na alínea a do item 15.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

15.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessário à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.11.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

[assinaturas]



15.11.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.11.2.1. Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

15.12. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à Contratada, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico cadastrado pela empresa na ocasião do envio da proposta.

15.13. A Contratada deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico cadastrado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

16. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

16.1 A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Câmara Municipal de Itaperuna, estando compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário e administrativo vigentes, em especial com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

16.2 A demanda por serviços de vigilância patrimonial desarmada integra as ações contínuas necessárias à manutenção da estrutura administrativa e ao adequado funcionamento das atividades legislativas, sendo considerada despesa de caráter continuado e essencial à preservação do patrimônio público e à segurança institucional.

16.3 O Plano de Contratações Anual (PCA) encontra-se em fase de elaboração e planejamento. Ressalta-se que esse plano será utilizado para orientar futuras aquisições e contratações de serviços, garantindo alinhamento com as estratégias governamentais estabelecidas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

16.4 Ressalta-se que a contratação pretendida contribui diretamente para o cumprimento das finalidades institucionais da Câmara Municipal, garantindo condições adequadas de segurança para o desenvolvimento das atividades legislativas, administrativas e de atendimento ao público, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

17. ANEXOS

ANEXO I - QUADRO GERAL DE VAGAS
ANEXO II – PROPOSTA COMERCILA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA
Praça Getúlio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – CEP: 28300-000
Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ
Site: www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camara@itaperuna.rj.leg.br

Câmara Municipal de Itaperuna
Proc. Nº 0569 Fls. 598
Rubrica [assinatura]

ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL

18. RESPONSÁVEIS POR ESTE TERMO

Este termo foi desenvolvido pela Equipe de Planejamento (Comissão Especial) designada pela Portaria nº 016/2026 da Câmara Municipal de Itaperuna-RJ. Composta por:

CARGO	NOME	MATRÍCULA
PRESIDENTE	CELSON NUNES DE OLIVEIRA	404350-4/1
MEMBRO	ADEMILSON DE SOUZA ORNELAS	2067-2/1
MEMBRO	CLEBER DE PAULA MACHADO	40317-4/1
MEMBRO	LUCIANA MUNIZ DE OLIVEIRA	40361-0
MEMBRO	LUIZ EDUARDO MACHADO MATTOS	40368-7
MEMBRO	SORAYA SILVA FELIZARDO CÂNDIDO	2068-0/1

Itaperuna, 23 de julho de 2026.

Cleber de Paula Machado
Matrícula nº 40317-4/1
Membro

Ademilson de Souza Ornelas
Matrícula nº 2067-2/1
Membro

Luciana Muniz de Oliveira
Matrícula nº 40361-0
Membro

Luiz Eduardo Machado Mattos
Matrícula nº 40368-7
Membro

Soraya Silva Felizardo Cândido
Matrícula nº 2068-0/1
Membro

Celso Nunes de Oliveira
Matrícula nº 40350-4/1
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA

Praça Getúlio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – CEP: 28300-000

Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ

Site: www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camara@itaperuna.rj.leg.br

ANEXO II PROPOSTA DE PREÇOS - MODELO

(Papel timbrado da empresa)

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DADOS DA EMPRESA:		
Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
Nº.:	Bairro:	
CEP:		
Conta bancária:		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

PROPOSTA:

FORMAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO	QUANTIDADE ESTIMADA DE CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS	VALOR DE CADA INSCRIÇÃO*	VALOR TOTAL ESTIMADO DE INSCRIÇÕES
Contratação de serviços especializados para a organização, planejamento e realização de Concurso Público para preenchimento de vagas de cargos de provimento efetivo, de nível médio e superior, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Itaperuna. Cargo com Nível Médio / Técnico	240 candidatos	R\$	R\$
Contratação de serviços especializados para a organização, planejamento e realização de Concurso Público para preenchimento de vagas de cargos de provimento efetivo, de nível médio e superior, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Itaperuna. Cargo com Nível Superior	100 candidatos	R\$	R\$
VALOR TOTAL GLOBAL PROPOSTO			R\$

(O critério de julgamento é o de menor valor total global proposto)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA

Praça Getúlio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – CEP: 28300-000

Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ

Site: www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camara@itaperuna.rj.leg.br

Local e data: __/__/____

Observações:

1 - Deverão estar integrados no valor das inscrições todas as despesas direitas ou indiretas, impostos, seguros, contratação de equipe, inclusive as taxas bancárias para emissão de boletos de inscrição ou quaisquer outras despesas que possam incidir sobre gastos das proponentes, como exemplo: correspondências postais, publicações na imprensa oficial e jornais de grande circulação, além dos custos com os candidatos cujas inscrições são isentas de pagamento, tendo custo zero para a CONTRATANTE.

2 - O prazo de validade da Proposta deverá ser de no mínimo sessenta (60) dias.

* O valor máximo a ser cotado para cada inscrição está descrito no Termo de Referência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA

Praça Getúlio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – CEP: 28300-000

Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ

Site: www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camara@itaperuna.rj.leg.br

MINUTA DE CONTRATO Nº xxxx/2026

PROCESSO Nº 569/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2026

CONTRATO CELEBRADO PELA CAMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA/RJ E _____, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, INCUMBIDA REGIMENTAL OU ESTATUTARIAMENTE DA PESQUISA, DO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, COM INQUESTIONÁVEL REPUTAÇÃO ÉTICA E PROFISSIONAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO DE PROVAS, LOGÍSTICA E EXECUÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA/RJ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA, com sede administrativa localizada a Praça Getúlio Vargas, Nº 94, 3º andar, Centro, CEP: 28300-000 – Itaperuna/RJ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.407.753/0001-87, representado pelo Sr. Presidente **PAULO CESAR DA SILVA**, brasileiro, casado, RG Nº 082716721 IFP/RJ, CPF Nº 00732838789, residente e domiciliado à Rua Primeiro de Maio, nº738, bairro Niterói, Itaperuna/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ de nº XXXX, situada na Rua XXXX, Bairro XXXX, XXXX, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **XXXX**, portador da carteira de identidade nº XXXX e inscrito no CPF sob o nº XXXX, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato cujo objeto se dá através da Contratação de instituição sem fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, com inquestionável reputação ética e profissional, para a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização, elaboração de provas, logística e execução do Concurso Público para provimento de cargos de nível médio e superior do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Itaperuna/RJ, conforme especificações constantes do Termo de Referência, no Artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA

Praça Getúlio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – CEP: 28300-000

Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ

Site: www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camara@itaperuna.rj.leg.br

Administrativos), bem como, Resolução Nº 1.747, de 20 de fevereiro de 2024 em âmbito da Câmara Municipal de Itaperuna. Os preceitos do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Orgânica e demais legislações aplicáveis, no que couber, mediante as cláusulas e condições adiante:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a Contratação de instituição sem fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, com inquestionável reputação ética e profissional, para a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização, elaboração de provas, logística e execução do Concurso Público para provimento de cargos de nível médio e superior do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Itaperuna/RJ, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A Proposta da CONTRATADA, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1 - Realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Câmara Municipal de Itaperuna, com aplicação de provas objetivas (múltipla escolha).

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da formalização adequada, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA

Praça Getúlio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – CEP: 28300-000

Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ

Site: www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camara@itaperuna.rj.leg.br

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

4.1 - O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato.

4.2 O regime de contratação/execução será de empreitada por preço global (inciso XXIX do art. 6º da Lei nº. 14.133/2021).

4.3 A execução do contrato iniciará a partir do termo de ordem de início.

4.4 Ficam designados como fiscais e gestor do contrato os seguintes serventuários:

4.1 Fica designada como fiscal administrativa a serventúria Soraya Silva Felizardo Cândido Membro da Comissão Especial do Concurso Portaria nº16/2026 Matrícula nº 2068-0/1

4.2 Fica designado como gestor do contrato o serventúrio Celso Nunes de Oliveira Presidente da Comissão Especial do Concurso Portaria nº 16/2026 Matrícula nº 40350-4/1.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO E MODELO DE PAGAMENTO

6.1. A presente contratação não acarretará qualquer ônus orçamentário direto ou desembolso financeiro com recursos próprios para a CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA remunerada exclusivamente pelo produto da arrecadação das taxas de inscrição pagas pelos candidatos participantes do Concurso Público.

6.2. O valor da taxa de inscrição por candidato, para cada nível de escolaridade (médio e superior), será aquele fixado no Edital do Concurso Público, respeitados os limites e estimativas constantes do Termo de Referência.

6.3. A liberação/disponibilização dos valores arrecadados a título de taxa de inscrição em favor da CONTRATADA ocorrerá de forma vinculada e fracionada, em estrita observância ao cumprimento do cronograma de etapas do certame, conforme estipulado a seguir:

I – 1ª PARCELA: Corresponda a 50% (cinquenta por cento) do valor total arrecadado com as inscrições pagas, a ser liberado em até 2 (dois) dias úteis após o encerramento definitivo das etapas de inscrição, análise de pedidos de isenção e julgamento dos recursos a elas atinentes, mediante a apresentação de relatório circunstanciado contendo a quantificação consolidada de candidatos inscritos e homologados;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA

Praça Getúlio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – CEP: 28300-000

Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ

Site: www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camara@itaperuna.rj.leg.br

II – 2ª PARCELA: Correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total arrecadado com as inscrições pagas, a ser liberado em até 2 (dois) dias úteis após a efetiva aplicação das provas objetivas e a entrega do relatório oficial de presença e classificação preliminar dos candidatos;

III – 3ª PARCELA: Correspondente aos 25% (vinte e cinco por cento) restantes do valor total arrecadado com as inscrições pagas, a ser liberado em até 2 (dois) dias úteis após a publicação do resultado final definitivo e a devida homologação do Concurso Público pela CONTRATANTE.

6.4. Os valores auferidos com as taxas de inscrição abrangem a cobertura integral de todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto, incluindo elaboração de provas, logística, pessoal, encargos sociais, trabalhistas, tributários, materiais e quaisquer outras despesas necessárias, não cabendo à CONTRATADA o direito a qualquer complementação financeira por parte da CONTRATANTE caso o número de inscritos seja inferior ao estimado.

CLÁUSULA SÉTIMA – OPERACIONALIZAÇÃO E REPASSE DA ARRECADAÇÃO

7.1. A arrecadação das taxas de inscrição será realizada por meio de guia de recolhimento ou boleto bancário emitido em conta corrente específica, cuja titularidade e gestão operacional deverão observar o modelo estabelecido no Termo de Referência.

7.2. Na hipótese de a arrecadação ser efetuada em conta mantida ou controlada pela CONTRATANTE, os repasses dos percentuais devidos à CONTRATADA serão efetuados via transferência bancária para a Conta Corrente nº [XXXXX], Agência [XXXX], Banco [XXXX], de titularidade da CONTRATADA, nos exatos prazos e proporções fixados no item 6.3 da Cláusula Sexta.

7.3. Caso a arrecadação seja realizada diretamente em conta da CONTRATADA, esta ficará obrigada a manter retida a parcela vincenda dos valores recebidos, efetuando o cômputo da sua remuneração somente à medida que as etapas previstas no item 6.3 forem concluídas e atestadas pela fiscalização do contrato.

7.4. Cada liberação de parcela da remuneração será precedida da emissão e apresentação, por parte da CONTRATADA, da respectiva Nota Fiscal ou Fatura correspondente ao valor exato da etapa liberada, acompanhada dos relatórios comprobatórios da fase executada.

7.5. O ateste da prestação dos serviços e a autorização para a liberação das parcelas da arrecadação serão realizados pelo Gestor do Contrato, sendo vedada a atestação pelo Ordenador de Despesas.

7.6. Para a efetivação de cada repasse/liberação, a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na contratação, mediante consulta aos cadastros oficiais (SICAF, CEIS, CNEP, CNDT e Certidões Negativas de Débitos).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA

Praça Getúlio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – CEP: 28300-000

Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ

Site: www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camara@itaperuna.rj.leg.br

7.7. Constatada qualquer irregularidade na documentação de habilitação ou descumprimento de etapa executiva, a liberação da parcela correspondente da arrecadação ficará sobrestada até a integral regularização por parte da CONTRATADA, não incidindo qualquer encargo, juro ou atualização monetária em desfavor da CONTRATANTE durante o período de sobrestamento.

7.8. Havendo isenção de taxa de inscrição concedida a candidatos nos termos da legislação vigente e do Edital, tais isenções não gerarão para a CONTRATANTE o dever de ressarcimento ou complementação financeira à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Tendo em vista a natureza do objeto e o prazo estimado para a execução integral do Concurso Público, o preço fixado e o modelo de remuneração por arrecadação de taxas de inscrição são irrevogáveis pelo período de até 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou do orçamento estimado.

8.2. Caso o cronograma de execução do Concurso Público se estenda excepcionalmente por prazo superior a 12 (doze) meses, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores decorrentes da contratação poderão ser reajustados mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), referente ao período excedente à anualidade.

8.3. O pedido de reajuste deverá ser formulado expressamente pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato e antes da formalização do aditivo de prorrogação do cronograma, sob pena de preclusão lógica e do direito ao reajustamento.

8.4. O reajuste previsto no item 8.2 aplica-se estritamente às etapas executivas e obrigações do certame que venham a ser efetivamente realizadas após o atingimento do interregno anual.

8.5. Eventuais variações no custo dos insumos, serviços logísticos, bancários ou de pessoal ocorridas dentro do prazo normal de execução do certame não darão direito a reajustamento, correndo integralmente à conta do risco da CONTRATADA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA

Praça Getúlio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – CEP: 28300-000

Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ

Site: www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camara@itaperuna.rj.leg.br

8.6. A irrealizabilidade prevista no item 8.1 não impede que as partes pleiteiem a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses imprevisíveis, de força maior, caso fortuito ou fato da administração, nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação documental dos impactos nos custos da organização do certame.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

9.1.5. Comunicar à CONTRATADA para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n. 14.133/2021.

9.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato.

9.1.7. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

9.1.8. Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

9.1.9. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.9.1. O CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA

Praça Getúlio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – CEP: 28300-000

Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ

Site: www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camara@itaperuna.rj.leg.br

para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.1.10. Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pela CONTRATADA no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

9.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do § 4º do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

9.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.13. O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios da CONTRATADA e o CONTRATANTE.

9.1.14. Atender às demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

10.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (inciso II do art. 137 da Lei nº. 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA

Praça Getúlio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – CEP: 28300-000

Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ

Site: www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camara@itaperuna.rj.leg.br

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com a Lei nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

10.1.6. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei nº. 14.133/2021.

10.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta (30) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.

10.1.9. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.10. Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.1.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA

Praça Getúlio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – CEP: 28300-000

Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ

Site: www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camara@itaperuna.rj.leg.br

pessoas ou bens de terceiros.

10.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

10.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

10.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.1.16. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

10.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

10.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea “d”, inciso II do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

10.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10.1.20. A CONTRATADA se compromete a garantir que todos os seus fiscais e prepostos designados para atuação junto à execução contratual estejam devidamente identificados, sendo obrigatório o uso de uniforme padronizado e personalizado com a logomarca da empresa, bem como crachá de identificação funcional, de forma visível durante todo o período de permanência nas dependências das unidades indicadas pela Contratante ou nos locais de execução dos serviços

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA

Praça Getúlio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – CEP: 28300-000

Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ

Site: www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camara@itaperuna.rj.leg.br

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº. 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.8. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37 da LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA

Praça Getúlio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – CEP: 28300-000

Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ

Site: www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camara@itaperuna.rj.leg.br

11.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11.12. Atender rigorosamente as demais obrigações referentes à LGPD estabelecidas no subitem 6.5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RETENÇÃO E LIBERAÇÃO POR ETAPAS

12.1. A liberação dos recursos decorrentes da arrecadação das taxas de inscrição ocorrerá de forma vinculada e fracionada, mediante a retenção preventiva das parcelas vincendas e a efetiva comprovação do cumprimento de cada etapa do certame, conforme cronograma abaixo:

I – 1ª Etapa: 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado, liberados em até 2 (dois) dias úteis após o encerramento das inscrições e homologação do relatório de inscritos;]

II – 2ª Etapa: 25% (vinte e cinco por cento) do valor arrecadado, liberados em até 2 (dois) dias úteis após a aplicação da prova objetiva e apresentação do relatório de classificação preliminar;

III – 3ª Etapa: 25% (vinte e cinco por cento) do valor arrecadado, liberados no ato de publicação do resultado final e homologação do Concurso Público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Constitui infração administrativa, a prática, pela CONTRATADA, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do Contrato;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do Contrato; e

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame.

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

13.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA

Praça Getúlio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – CEP: 28300-000

Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ

Site: www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camara@itaperuna.rj.leg.br

13.1.5.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.5.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do termo de referência;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do Contrato;

13.1.9. fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.10.4. apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; e

13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846/2013.

13.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, prevista no § 2º, inciso I do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, pela infração descrita no subitem 13.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA

Praça Getúlio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – CEP: 28300-000

Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ

Site: www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camara@itaperuna.rj.leg.br

13.2.2. Multa administrativa, prevista no § 3º, inciso II do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, pela infração dos subitens 13.1.1 a 13.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 13.1.1, incidente sobre o valor do Contrato;
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 13.1.2 a 13.1.7, incidente sobre o valor do Contrato; e
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 13.1.8 a 13.1.12, incidente sobre o valor do Contrato.

13.2.2.1. Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do subitem 13.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

13.2.2.2. Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

13.2.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do § 8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no subitem 12.13.

13.2.2.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do § 7º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar, prevista no § 4º, inciso III do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 13.1.2 a 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no § 5º, inciso IV do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, inciso II, § 3º da Lei nº. 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA

Praça Getúlio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – CEP: 28300-000

Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ

Site: www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camara@itaperuna.rj.leg.br

incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

13.3.1. Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

13.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no subitem 13.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

13.3.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

13.4. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

13.4.1. A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos nos incisos I a V do § 1º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021:

13.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.5.3. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

13.5.4. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no subitem 13.2.4, na forma do inciso I do § 6º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021, é de competência exclusiva do Presidente da Câmara.

13.7. A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA

Praça Getúlio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – CEP: 28300-000

Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ

Site: www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camara@itaperuna.rj.leg.br

assegurar o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, na forma do inciso I do § 6º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto nessa.

13.7.1. A aplicação de sanção será antecedida de intimação da CONTRATADA, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

13.7.2. A defesa prévia da CONTRATADA será exercida no prazo de:

- a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos subitens 13.2.1 e 13.2.2, contado da data da intimação; e
- b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos subitens 13.2.3 e 13.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei n. 14.133/2021.

13.7.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

13.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do § 9º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021 e do parágrafo único do art. 416 do Código Civil;
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.8.1. Aplica-se o disposto na alínea “a” do subitem 13.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº. 14.133/2021.

13.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

13.10.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei n.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA

Praça Getúlio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – CEP: 28300-000

Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ

Site: www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camara@itaperuna.rj.leg.br

12.846/2013 seguirá seu rito normal na unidade administrativa.

13.10.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.11. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à CONTRATADA, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("email") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações da Câmara.

13.11.1. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("email") cadastrado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

13.12. O CONTRATANTE deverá encaminhar o extrato de publicação no Jornal Oficial do Município de Itaperuna do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município.

13.12.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Assessoria Jurídica desta Casa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do art. 161 da Lei nº.

14.133/2021.

13.13. Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

13.13.1. A nota de débito deverá ser encaminhada à Assessoria Jurídica desta Casa de modo que tome as devidas providências para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº. 4.320/1964.

13.13.2. O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõe a Lei Municipal em vigor, sendo que, em caso de dúvida, a Assessoria Jurídica deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA

Praça Getúlio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – CEP: 28300-000

Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ

Site: www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camara@itaperuna.rj.leg.br

14.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Quando a não conclusão do Contrato referida no subitem anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3. O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº. 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;
- b) consensualmente, na forma do inciso II do art. 138 da Lei nº. 14.133/2021; e
- c) na hipótese de contratação direta fundamentada no inciso VIII do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo CONTRATANTE, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

14.3.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

14.3.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

14.4.1. A justificativa da rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE, sempre que possível, contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) as indenizações e multas.

14.5. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do *caput* e parágrafo único do art. 131 da Lei nº. 14.133/2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA

Praça Getúlio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – CEP: 28300-000

Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ

Site: www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camara@itaperuna.rj.leg.br

14.6. Extinto o Contrato, o CONTRATANTE poderá ainda:

14.6.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter e executar a garantia prestada; e

14.6.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº. 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do Contrato.

14.7. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº. 14.133/2021.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº.14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o exercício financeiro de 2026, assim classificada:

Natureza da Despesa: XXXXXX

Fonte de Recurso: XXXX

Programa de Trabalho: XXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA

Praça Getúlio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – CEP: 28300-000

Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ

Site: www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camara@itaperuna.rj.leg.br

14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao § 2º do art. 8º da Lei n. 12.527/2011, e publicar extrato da contratação no Jornal Oficial do Município de Itaperuna.

18.1.1. A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer no prazo estipulado no inciso II do art. 94 da Lei nº.

14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da cidade de Itaperuna/RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam eletronicamente as partes o presente instrumento, depois de achado conforme.

Itaperuna/RJ, XX de XXXX de 2026.

CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Representada pelo Presidente

Paulo Cesar da Silva

CONTRATANTE

XXXX,

Representada pelo Sr. XXXX

TESTEMUNHAS:

NOME:

Cart. Identidade:

NOME:

Cart. Identidade:

Processos licitatórios

INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO - Dispensa Nº 023/2026

Processo Licitatório Nº: 0569/2026

Objeto: Contratação de instituição sem fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, com inquestionável reputação ética e profissional, para a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização, elaboração de provas, logística e execução do Concurso Público para provimento de cargos de nível médio e superior do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Itaperuna/RJ, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Modalidade: Dispensa

Unidade Solicitante: Câmara Municipal de Itaperuna

Data de Publicação: 19/08/2026 13:36

Data Limite para entrega de Proposta: 24/08/2026 17:00

Status: Em andamento

Local e Informações: Praça Getúlio Vargas, 94, Centro -
CEP: 28.300-000
Itaperuna/RJ.
Telefone.: (22) 3824-1263
Email: licitacaocmitaperuna@gmail.com



AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO Nº 023-2026.PDF
(DOWNLOADS: 0)

Tamanho: 4.23 MB



ANEXO I (QUADRO GERAL DE VAGAS).PDF (DOWNLOADS: 0)

Tamanho: 0.22 MB



ANEXO II (PROPOSTA COMERCIAL).PDF (DOWNLOADS: 0)

Tamanho: 0.27 MB

Contraste		Texto			Escala

Tamanho: 0.46 MB

 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP).PDF (Downloads: 0)

Tamanho: 7.7 MB

 TERMO DE REFERÊNCIA.PDF (Downloads: 0)

Tamanho: 13.87 MB

Localizado em: [Em Andamento](#)



Endereço

Itaperuna
Praça Getúlio Vargas, 94, Centro
Itaperuna/RJ - CEP: 28.300-000

Informações

Segunda, Quarta e Sexta das 11h30 às 17h30 | Terça e Quinta das 08h00 às 13h00
Telefone: (22) 3824-1263
Email: camara@itaperuna.rj.leg.br

Links Úteis

Lei de Acesso à Informação
Decreto Estadual Nº 46.475/2018
TCE RJ

Contraste		Texto			Escala